



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA GRAPIA – ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS

PERÍODO: 10/9/2013 À 20/9/2013
LOCAL – SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA
ATIVIDADE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)
Nº SISACTE: 1705/2013
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 5° 7'10.64"S E 48°28'15.52"O

08/02/2013

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	05
IV - DO RESPONSÁVEL.....	06
V - DA OPERAÇÃO.....	07
1 - Da Ação Fiscal.....	07
2 - Das condições degradantes de trabalho e vida.....	15
3 - Das irregularidades trabalhistas objetos de autuação.....	16
4 - Das condições de Segurança e Saúde no trabalho.....	19
5 - Dos Autos de Infração.....	22
VI - DA CONCLUSÃO.....	23

A N E X O S

- Termo de Depoimento
- Notificações
- Planilha com cálculos trabalhistas
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho
- Guia do Requerimento do Seguro Desemprego
- Termo de Ajuste de Conduta
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- José Weyne Nunes Marcelino- AFT - GRTE/Santa Maria - RS - Coordenador
- Antonio Dias Pereira - AFT - GRTE/São Carlos - SP - Subcoordenador
- Rafael de Andrade Vieira - GRTE/Santo Ângelo - RS - Membro fixo
- Cília de Souza Rezende - Motorista Oficial - SIT/MTE
- Haroldo Flávio Gonçalves - Motorista Oficial - SIT/MTE

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- Luercy Lino Lopes - Procurador Regional do Trabalho - PRT 9ª Região - PR

1.3 - POLÍCIA DODOVIÁRIA FEDERAL - PRF

- Fernando Araújo da Silva - PRF - DPRF-São Luis/MA
- Ronaldo José Silva Ramos - PRF - DPRF-São Luis/MA
- Gustavo de Almeida Scalia - PRF - DPRF-São Luis/MA
- Reginaldo Silva Gomes - PRF - Delegacia Regional da PRF de Balsas/MA
- Ivo Seixas Rodrigues - PRF - DPRF-Manaus/AM
- Rodrigo Cesar França de Albuquerque - PRF - DPRF-Manaus/AM

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, foi destacado para averiguar denúncia, em desfavor da fazenda Grapia, localizada no município de São Pedro da Água Branca-MA, onde trabalhadores estariam aplicando veneno e roçando juquira sem estarem registrados pelo empregador.

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores encontrados: 13
- Trabalhadores alcançados: 13
- Trabalhadores sem registro: 03
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: vaqueiros, tratorista e serviços de limpeza
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 02
- Trabalhadores resgatados: 01
- Valor líquido recebido da rescisão (trabalhador resgatado): R\$6.033,33
- Quantidade de menores afastados e idade: 00
- Valor dano moral individual: R\$7.458,00
- Valor dano moral coletivo: R\$50.000,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 14
- Principais irregularidades: falta de anotação em CTPS e registro; falta de depósito de FGTS; pagamento de salários em atraso e por fora; o empregador não adota controle individual de horário de trabalho; não pagamento de gratificação natalina; retenção de CTPS; manter empregado trabalhando durante as férias; não fornecimento de EPI; não submeter o trabalhador a exame médico admissional; deixar de equipar o estabelecimento com material de primeiros socorros; não disponibilizar instalações sanitárias; manutenção de agrotóxicos de uso veterinário inadequadamente armazenados.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 01
- CTPS expedidas: 00
- FGTS em débito (mensal) referente aos empregados registrados durante a ação fiscal: R\$2.820,00
- FGTS em débito (rescisório) relativo ao trabalhador resgatado: R\$540,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 01
- Armas e munições apreendidas: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: Antônio Calixto dos Santos
- CPF:004.089.055-49
- CNAE:0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)
- LOCALIZAÇÃO: Fazenda Grapia, situada na estrada de acesso à ferrovia de Carajás, seguindo pelo linhão da Eletronorte, zona rural do Município de São Pedro da Água Branca-MA
- OPERAÇÃO:82/2013
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: PROJETADA B N° 30 - JD IMPERATRIZ, BAIRRO NOVA IMPERATRIZ, IMPERATRIZ-MA, CEP 65.907-390

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 12/9/2013, no retiro Tucunaré da fazenda Grapia, situado na estrada de acesso à ferrovia de Carajás, seguindo pelo linhão da Eletronorte, zona rural do Município de São Pedro da Água Branca-MA, nas coordenadas geográficas 5° 7'10.64"S e 48°28'15.52"O, matrícula CEI 500100185886, verificamos que o empregador supra identificado mantinha 1(um) trabalhador, Ronaldo Oliveira Alves, na função de vaqueiro há 11(onze) meses sem o devido registro, alojado com sua esposa e seus



3(três) filhos em uma casa de alvenaria.

Fig.: Auditor entrevistando trabalhador que habitava casa no retiro Tucunaré.

Por não haver no retiro um poço artesiano, o trabalhador coletava a água para beber e cozinhar de um igarapé distante 150(cento e cinquenta) metros da casa, fazendo uso de um balde de 20(vinte) litros.



Fig.: Esposa do trabalhador com seus filhos, conduzindo equipe de fiscalização para o local onde coletam água.

Fig.: Matinha ao fundo onde fica o igarapé de onde é coletada a água para consumo.

A água era visivelmente imprópria para consumo humano, em condições não higiênicas, uma vez que a fonte de suprimento sofre a incidência de insetos e outras sujidades, tais quais dejetos de animais - a água do igarapé se presta ao abastecimento das vacas de leite criadas pelo trabalhador - terra, poeira, galhos e folhas. Não havia nenhuma cerca ou proteção que impedisse animais de domésticos ou silvestres de fazerem uso da mesma fonte de água.



Figs.: Igarapé de onde o trabalhador coleta água para beber e cozinhar, e onde ele e sua família tomam banho, lavam suas roupas e seus utensílios domésticos.



Figs.: Detalhe à esquerda de marcas de pata de gado que vem no igarapé beber água.

O trabalhador e sua família também utilizavam o igarapé para banhar-se, lavar roupa e lavar os utensílios de cozinha, já que na casa não havia instalação sanitária e nem água disponível. A água coletada pelo trabalhador para seu consumo e de sua família era apenas coada em um pano, já que o filtro existente estava quebrado. À vista do exposto, infere-se que o trabalhador e sua família são submetidos a elevado risco de contaminação, decorrente da ausência de potabilidade e condições higiênicas da água que consomem, situação manifestamente atentatória à sua dignidade. Constatou-se a inexistência de material necessário à

prestação de primeiros socorros não obstante a flagrante exposição do trabalhador a riscos ocupacionais, dentre os quais é lícito citar o de contato com animais peçonhentos, de contaminação em face do consumo de água em condições não higiênicas.



Fig.: Filtro com pano para coar a água retirada do igarapé.



Fig.: Construção que deveria ser a instalação sanitária do retiro, mas está sem uso devido a falta de água.



Fig.: Detalhe do interior do local que deveria ser a instalação sanitária do retiro.

Diante do exposto, fica patente a importância de disponibilizar ao obreiro material de primeiros socorros necessários aos cuidados básicos e iniciais, fundamentais para a manutenção das funções vitais e para evitar o agravamento de lesões e enfermidades contraídas no local de trabalho e alojamento, o que não era disponibilizado pelo empregador. Questionados sobre o fornecimento de EPI's os trabalhadores afirmaram não terem recebido do empregador quaisquer equipamentos de proteção usualmente aplicados às atividades que desenvolvem, tais quais botinas de couro, luvas de raspa e chapéus, e reportaram, ainda, que os equipamentos de que dispunham haviam sido adquiridos às suas expensas, de modo a transferir-lhes ônus e responsabilidade que não lhes eram próprios e retirar-lhes montante significativo destinado ao seu sustento e ao de suas famílias.

Após a verificação física a equipe de fiscalização colheu depoimento do sr. Ronaldo Oliveira Alves.



Fig.: Auditor colhendo depoimento do sr. Ronaldo.

Em seguida a equipe deslocou-se à sede da fazenda para entrevistar os demais trabalhadores e reunir-se com a preposta do empregador, senhora Flaudinez Silva Brito, CPF 835933303-34, que apesar de não ser funcionária e nem parente do empregador, apresentou-se como preposta do mesmo, informando que é ela que ajuda o empregador a administrar a propriedade quando da ausência deste.



Fig.: Equipe de fiscalização em reunião com a preposta, sra. Flaudinez, na foto à esquerda.

Após explicitar à preposta a situação e as providências a serem tomadas imediatamente pelo empregador, quais sejam:

1- Providenciar a imediata paralisação das atividades do trabalhador alojado no retiro Tucunaré e a retirada do mesmo e de sua família do local, encaminhando-os as suas residências ou para hotéis na cidade de São Pedro da Água Branca-MA.

2- Providenciar o registro do trabalhador listado em planilha anexa, seguindo os dados contidos na mesma planilha.

3- Providenciar a emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho, a baixa da CTPS, o exame médico demissional, o recolhimento do FGTS e da contribuição do INSS do trabalhador listado em planilha anexa.

4- Realizar o pagamento das verbas rescisórias e a comprovação do cumprimento do item 3 desta Notificação do trabalhador listado em planilha anexa, seguindo os dados contidos na mesma planilha.

O item 4 desta notificação deverá ser cumprida perante a equipe de fiscalização no dia 16 / setembro / 2013 às 10:00 horas, na sede da Procuradoria de Justiça em Açailândia-MA.

Foi entregue a notificação a um dos funcionários do estabelecimento, já que a sra. Flaudinez não portava procuração do empregador.



Fig.: Funcionário da fazenda recebendo a notificação referente ao resgate do trabalhador. Ao fundo a preposta do empregador.

Em dia, local e hora determinados compareceram perante a equipe de fiscalização o preposto do empregador, a sra. Flaudinez, o trabalhador resgatado, sr. Ronaldo, e o advogado do empregador. Foi novamente explicitado aos representantes do empregador as condições que ensejaram o resgate do sr. Ronaldo e todas as demais medidas administrativas tomadas pela fiscalização e pelo empregador.



Fig.: Equipe de fiscalização expondo aos representantes do empregador a situação do trabalhador.

Em seguida foi feita a rescisão do contrato de trabalho do sr. Ronaldo, o pagamento das verbas trabalhistas devidas e a emissão do seguro desemprego de trabalhador resgatado.



Figs.: Preposto do empregador e trabalhador assinando a rescisão do contrato.



Fig.: Trabalhador recebendo as verbas trabalhistas.



Fig.: Trabalhador assinando o seguro desemprego de resgatado.

O Procurador no Ministério Público do Trabalho arbitrou um valor de dano moral individual a ser pago pelo empregador ao trabalhador, como consequência desse ter submetido o trabalhador às condições flagradas pela fiscalização.



Fig.: Procurador conferindo o valor do dano moral individual a ser pago ao trabalhador.

Após o acerto com o trabalhador, o procurador do Ministério Público do Trabalho propôs ao preposto do empregador um Termo de Ajuste de Conduta, que foi celebrado pelas partes.

Por fim foram entregues ao preposto do empregador os Autos de Infração lavrados pelos Auditores Fiscais do Trabalho.



Fig.: Preposto recebendo os Autos de Infração.

2 - Das condições degradantes de trabalho e vida

- 2.1- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. (Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas)

Por não haver no retiro um poço artesian, o trabalhador coletava a água para beber e cozinhar de um igarapé distante 150 (cento e cinquenta) metros da casa, fazendo uso de um balde de 20 (vinte) litros. A água era visivelmente imprópria para consumo humano, em condições não higiênicas, uma vez que a fonte de suprimento sofre a incidência de insetos e outras sujidades, tais quais dejetos de animais - a água do igarapé se presta ao abastecimento das vacas de leite criadas pelo trabalhador - terra, poeira, galhos e folhas. Não havia nenhuma cerca ou proteção que impedisse animais de domésticos ou silvestres de fazerem uso da mesma fonte de água. O trabalhador e sua família também utilizavam o igarapé para banhar-se, lavar roupa e lavar os utensílios de cozinha, já que na casa não havia instalação sanitária e nem água disponível. A água coletada pelo trabalhador para seu consumo e de sua família era apenas coada em um pano, já que o filtro existente estava quebrado. À vista do exposto, infere-se que o trabalhador e sua família são submetidos a elevado risco de contaminação, decorrente da ausência de potabilidade e condições higiênicas da água que consomem, situação manifestamente atentatória à sua dignidade.

- 2.2- Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores

Informações obtidas no local - e devidamente atestadas pelo corpo fiscal - dão conta de que as necessidades fisiológicas do obreiro, sua mulher e seus três filhos são supridas a céu aberto, em área florestada situada no entorno da residência, condição que avilta a dignidade do trabalhador e sua família, uma vez que os expõe a constrangimentos - porquanto tal condição afronte flagrantemente sua intimidade e vida privada, ao risco de contato com animais peçonhentos, à ausência de higienização adequada e ao contraimento de doenças parasitárias decorrentes da contaminação do solo e dos cursos d'água por fezes humanas. No mesmo sentido, a falta de instalações sanitárias impõe à família a obrigação de banhar-se em um igarapé, distante cerca de 150m (cento e cinquenta metros) da moradia do trabalhador, em terreno acidentado e com acentuada declividade, localizado em meio à vegetação nativa. Por fim, informe-se a existência de um cômodo nas imediações da residência que, conforme

apurou-se, deveria se prestar a servir como banheiro, entretanto a obra foi há tempos interrompida e não há previsão para sua conclusão. Anexaram-se ao presente Auto de Infração registros fotográficos que demonstram a condição manifestamente degradante a que foram expostos o trabalhador e sua família.

3 - Das irregularidades trabalhistas objetos de autuação

3.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Foi verificado que os 03 (três) trabalhadores abaixo mencionados haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. Empregados na situação irregular: 1- Ronaldo de Oliveira Alves, vaqueiro, admitido em 01-10-2012; 2- Raimundo Rodrigues de Souza, vaqueiro, admitido em 12-12-2011; 3- Adailton Mendes Lima, vaqueiro, admitido em 09-09-2013. Ressalta-se que os registros somente foram efetuados no curso da ação fiscal após o empregador ter sido notificado pela Fiscalização.

3.2- Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Foi verificado que o empregador admitiu 03 trabalhadores sem que os respectivos contratos de trabalho tivessem sido anotados em suas Carteiras de Trabalho no prazo de 48 horas contados do início da prestação laboral. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os três empregados, além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal, ensejando a autuação respectiva. Empregados na situação irregular: 1- Ronaldo de Oliveira Alves, vaqueiro, admitido em 01-10-2012; 2- Raimundo Rodrigues de Souza, vaqueiro, admitido em 12-12-2011; 3- Adailton Mendes Lima, vaqueiro, admitido em 09-09-2013. Os dois primeiros trabalhadores (Ronaldo e Raimundo) haviam feito exame médico admissional e entregue as CTPS's há aproximadamente 3 meses para a Sra. Flaudinei e ainda não as haviam recebido de volta anotadas. Ressalta-se que as anotações nas CTPS's somente foram efetuadas no curso da ação fiscal após o empregador ter sido notificado pela Fiscalização.

3.3 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

Verificamos que o empregador deixou de cumprir o prazo para o pagamento de salários na forma acima citada, pois efetuou o pagamento dos salários após o quinto dia útil. Cite-se como exemplo os salários referentes à competência agosto/2013 que foram pagos nos dias 11 e 13/09/2013. Ressalta-se que além do atraso no pagamento dos salários, há pagamento extra-folha ("por fora"), ou seja, na Folha de Pagamento de salários consta salário mínimo nacional, no entanto os trabalhadores recebem valores superiores, como o caso dos vaqueiros que recebem R\$1.000,00 por mês. Empregados em situação irregular: 12 (doze): 1- Antonio Maria Alves Costa, admitido em 01-04-2009; 2- Antonio Nonato de S. Sobrinho, admitido em 01-01-2003; 3- Djaci Souza, admitido em 02-01-2003; 4- Francimar Alves Silva, admitido em 01-02-2012; 5- Francisco Soares de Souza, admitido em 03-01-2003; 6- Jailson Silva Lima, admitido em 01-04-2009; 7- James Nascimento Silva, admitido em 02-05-2012; 8- José Bispo de Jesus, admitido em 02-01-2003; 9- José Francisco R. dos Santos, admitido em 02-01-2003; 10- Ronilson Araújo, admitido em 02-01-2007; 11- Raimundo Rodrigues Souza, admitido em 12-12-2011; 12- Ronaldo de Oliveira Alves, admitido em 01-10-2012.

3.4- Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

Foi apurado durante a fiscalização que o empregador não depositou mensalmente o percentual de 8% referente ao FGTS sobre a remuneração paga ou devida a 02 trabalhadores, descumprindo, assim, o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 8.036/90. A infração à referida norma foi verificada na medida em que se apurou que o empregador manteve 03 trabalhadores laborando sem qualquer formalização da relação de emprego, sendo que para 02 deles, que foram admitidos antes do mês de setembro/2013, o FGTS deveria ter sido depositado desde o início do vínculo laboral. Durante a ação fiscal ficou evidenciado que a atividade dos trabalhadores era típica de relação de emprego, razão porque deveria o empregador ter efetuado o recolhimento do FGTS mensalmente. A falta de recolhimento do FGTS causa prejuízo não apenas aos empregados, mas também ao poder público, na medida em que o referido Fundo tem natureza mista, servindo de garantia ao trabalhador em caso de dispensa imotivada e também servindo como fonte de financiamento de programas sociais do governo, especialmente a construção de moradia para a população. EMPREGADOS PREJUDICADOS: 1- Ronaldo de Oliveira Alves, vaqueiro, admitido em 01-10-2012; 2- Raimundo Rodrigues de Souza, vaqueiro, admitido em 12-12-2011.

3.5- DEIXAR DE CONSIGNAR EM REGISTRO MECÂNICO, MANUAL OU SISTEMA ELETRÔNICO, OS HORÁRIOS DE ENTRADA, SAÍDA E PERÍODO DE

REPOUSO EFETIVAMENTE PRATICADOS PELO EMPREGADO, NOS ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS.

Verificamos que o empregador, apesar de possuir mais de 10 (dez) empregados, deixou de adotar qualquer controle individual de jornada que ficasse consignado os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticado pelos trabalhadores, prejudicando assim a real apuração das horas trabalhadas, concessão de descansos, percepção de horas extras, etc. Empregados na situação irregular: 13 (treze) : 1- Antonio Maria Alves Costa, admitido em 01-04-2009; 2- Antonio Nonato de S. Sobrinho, admitido em 01-01-2003; 3- Djaci Souza, admitido em 02-01-2003; 4- Francimar Alves Silva, admitido em 01-02-2012; 5- Francisco Soares de Souza, admitido em 03-01-2003; 6- Jailson Silva Lima, admitido em 01-04-2009; 7- James Nascimento Silva, admitido em 02-05-2012; 8- José Bispo de Jesus, admitido em 02-01-2003; 9- José Francisco R. dos Santos, admitido em 02-01-2003; 10- Ronilson Araújo, admitido em 02-01-2007; 11- Raimundo Rodrigues Souza, admitido em 12-12-2011; 12- Ronaldo de Oliveira Alves, admitido em 01-10-2012; 13- Adailton Mendes Lima, admitido em 09-09-2013.

3.6 - Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

Foi verificado que o empregador deixou de efetuar o pagamento do décimo terceiro salário relativo ao ano de 2012 ao trabalhador Ronaldo de Oliveira Alves, vaqueiro, admitido em 01-10-2012, que se encontrava sem registro e sem a carteira de trabalho anotada. Ressalta-se que o pagamento da gratificação natalina somente foi efetuado no curso da ação fiscal quando do pagamento das verbas rescisórias.

3.7- Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.

Foi verificado que os 02 (dois) trabalhadores abaixo mencionados haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e sem anotação do contrato de trabalho na CTPS, que ensejaram autuações específicas. A infração acima se configurou tendo em vista que os empregados haviam feito exame médico admissional e entregue as CTPS's à Sra. Flaudinez Silva Brito há aproximadamente 3 meses e ainda não as haviam recebido de volta anotadas até a data de 12-09-2013. Empregados na situação irregular: 1- Ronaldo de Oliveira Alves, vaqueiro, admitido em 01-10-2012; 2- Raimundo Rodrigues de Souza, vaqueiro, admitido em 12-12-2011.

3.8 - Manter empregado trabalhando no período destinado ao gozo de férias.

Foi apurado através de entrevistas com os trabalhadores e declaração da Sra. Flaudinez Silva Brito, que atendeu a Fiscalização, que o empregador manteve os empregados trabalhando no período destinado ao gozo de férias, ou seja, que os trabalhadores, quando do período de gozo de férias, recebiam o terço constitucional de férias mas continuavam laborando normalmente. Ressalta-se que, com exceção de um trabalhador, os demais moram na fazenda. Empregados na situação irregular: 12 (doze): 1- Antonio Maria Alves Costa, admitido em 01-04-2009; 2- Antonio Nonato de S. Sobrinho, admitido em 01-01-2003; 3- Djaci Souza, admitido em 02-01-2003; 4- Francisco Soares de Souza, admitido em 03-01-2003; 5- Jailson Silva Lima, admitido em 01-04-2009; 6- José Bispo de Jesus, admitido em 02-01-2003; 7- José Francisco R. dos Santos, admitido em 02-01-2003; 8- Ronilson Araújo, admitido em 02-01-2007; 9- Raimundo Rodrigues Souza, admitido em 12-12-2011.

4 - Das condições de Segurança e Saúde no trabalho

4.1. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatou-se também que o empregador deixou de submeter trabalhadores a exame médico admissional, antes da assunção das atividades. O obreiro ADAILTON MENDES LIMA, admitido em 09/09/2013 para o desempenho da função de vaqueiro foi flagrado laborando sem a devida formalização do vínculo empregatício, consubstanciado pelo respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico. Inquirido sobre a realização do exame médico admissional, prévio ao início da prestação laboral, o trabalhador reportou sua não realização. Nessa esteira, constatou-se que o trabalhador RONALDO DE OLIVEIRA ALVES, igualmente contratado, em 01/10/2012, para o exercício da função de vaqueiro também não fora regularmente submetido ao exame médico admissional, prévio ao início da prestação laboral, uma vez que os exames complementares para os quais fora encaminhado, dos quais obteve cópia dos resultados e os quais integram o exame médico admissional datam de 26/06/2013. Ademais, após a realização dos exames complementares não houve o agendamento do retorno do trabalhador ao médico responsável pelo atendimento e requisição dos exames, para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional admissional pertinente. Destaque-se que ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores o empregador despreza o caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico

precoce que fundamenta a existência do exame e sonega a possibilidade de constatação da presença de doenças profissionais e do agravamento de eventuais doenças pré-existente, de modo a expor os obreiros ao exercício de atividades para as quais não se avaliou sua real aptidão física e mental. Por fim, cumpre informar que regularmente notificado no dia 12/09/2013 para apresentação dos Atestados de Saúde Ocupacional Admissionais dos obreiros (Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 029599/033/2013), na data e hora aprazadas o empregador, neste ato representado por seu preposto, não apresentou os Atestados de Saúde Ocupacional exigidos.

4.2. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatou-se também que, diante da inviabilidade técnica de adoção de medidas de proteção coletiva que eliminassem, minimizassem ou controlassem os riscos presentes nas atividades afetas à criação de gado de corte, dentre as quais a vacinação para controle de zoonoses, a formação de pastagens e o fornecimento de sal mineral aos animais, empregador deixou de fornecer aos trabalhadores envolvidos nessas e nas demais atividades de manejo do rebanho equipamentos de proteção individual - EPI's. Questionados sobre o fornecimento de EPI's os obreiros afirmaram não terem recebido do empregador quaisquer equipamentos de proteção usualmente aplicados às atividades que desenvolvem, tais quais botinas de couro, luvas de raspa e chapéus, e reportaram, ainda, que os equipamentos de que dispunham haviam sido adquiridos às suas expensas, de modo a transferir-lhes ônus e responsabilidade que não lhes eram próprios e retirar-lhes montante significativo destinado ao seu sustento e ao de suas famílias. Fica patente, diante do exposto, o negligenciamento do empregador naquilo que pertine à saúde e à segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades desenvolvidas nos limites da sua propriedade e sob sua direção.

4.3 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Constatou-se também a inexistência de material necessário à prestação de primeiros socorros no estabelecimento agrário, não obstante a exposição dos trabalhadores, entre eles vaqueiros e tratoristas, a variados riscos ocupacionais, dentre os quais é lícito citar o risco de contato com animais peçonhentos; de cortes e

traumatismos; de contaminação em face do consumo de água em condições não higiênicas - a água utilizada para a reposição hídrica, banho e preparo dos alimentos da família do trabalhador RONALDO DE OLIVEIRA ALVES, por exemplo, é originária de córrego localizado a cerca de 150m (cento e cinquenta metros) da sua moradia; de exposição à radiação não-ionizante e calor. Diante do exposto, fica patente a importância de disponibilizar aos obreiros material de primeiros socorros necessários aos cuidados básicos e iniciais, fundamentais para a manutenção das funções vitais e para evitar o agravamento de lesões e enfermidades contraídas no local de trabalho e moradia.

4.4 Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

Constatou-se também na propriedade a manutenção de agrotóxicos de uso veterinário inadequadamente armazenados. Explique-se que, durante inspeção física realizada em moradia familiar localizada no Retiro Tucunaré encontraram-se várias embalagens de produtos de uso veterinário na sala de estar da residência, dispostos sobre uma prateleira instalada a cerca de 1,70m (um metro e setenta centímetros) do piso e próxima a um sofá, de modo a possibilitar o acesso e contato inadvertido das crianças residentes e animais com os produtos. Ademais, observou-se a guarda de um pulverizador costal em um cômodo inacabado, sem o devido isolamento e sinalização, situado a poucos metros da moradia - o espaço deveria se destinar a servir como instalação sanitária, entretanto a obra foi há tempos interrompida e não há previsão para sua conclusão - que, segundo apurou-se, seria utilizado para aplicação de produtos veterinários no gado criado na propriedade. Citem-se, dentre os produtos encontrados, o carrapaticida e mosquicida comercialmente conhecido como Cypermethyl; o ectoparasiticida Tanicid, desenvolvido, entre outros fins, para a prevenção e tratamento de bicheiras; e o endectocida Solution L.A., utilizado para controle de parasitas internos e externos. A continuidade deste quadro expõe a família que habita o local a sérios agravos à saúde e à integridade física, decorrentes do risco potencial de intoxicação por ingestão, inalação e/ou penetração cutânea dos produtos, causados fundamentalmente pelo contato inadvertido com os medicamentos de uso veterinário e por eventuais vazamentos - haja vista a inexistência de vias de escoamento e a elevada capacidade de absorção dos produtos pelas paredes de madeira, fato que dificulta sobremaneira a descontaminação do ambiente.

5 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 14 (quatorze) Autos de Infração, dos quais 9(nove) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 5(cinco) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 3 004.089.055-49 ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS		
1	201084091 0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	201343380 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	201343398 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	201343401 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
5	201343410 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	201343428 0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	201343436 0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
8	201343444 0000094	Reater, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação. (Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
9	201343452 0000868	Manter empregado trabalhando no período destinado ao gozo de férias. (Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
10	201343487 1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	201343495 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	201343509 1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	201343517 1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	201343525 1311794	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

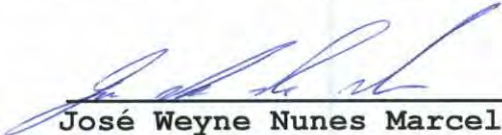
VI - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

Trabalhador fazendo suas necessidades fisiológicas no mato, consumindo água de igarapé aliada à ausência das formalidades contratuais não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "**condições degradantes de trabalho**".

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se pela prática do trabalho em condições degradante de trabalho previsto no artigo 2.º da Lei 7.998/90, que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2013.



José Weyne Nunes Marcelino
Coordenador de Grupo Móvel



Antonio Dias Pereira
Auditor Fiscal do Trabalho
Matr. 0934428 - CIF: 02959-9

Subcoordenador de Grupo Móvel

A N E X O S

- Termos de Depoimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

TERMO DE DEPOIMENTO
RONALDO DE OLIVEIRA ALVES

Aos doze dias do mês de setembro de 2013, às 14h50min, no retiro tucunaré, fazenda grapia, zona rural do município de São Pedro da Água Branca-MA, na presença dos Auditores Fiscais do Trabalho, José Weyne Nunes Marcelino, Antonio Pereira Dias e Rafael de Andrade Vieira e do Procurador do Ministério Público do Trabalho, Luercy Lino Lopes, tomou-se o depoimento do trabalhador Ronaldo de Oliveira Alves, em união estável com Alcione Chaves da Silva, pai de tres filhos, nascido 26/06/1985, no município de São Pedro da Água Branca-MA, RG 20388012002-8 SSP-MA. Inquirido o depoente assim se manifestou: que trabalha de vaqueiro na fazenda grapia desde 01/10/2012; que foi contratado pelo proprietário da fazenda, senhor Antonio Calisto, através do vaqueiro de apelido Chico Véio; que foi acertado entre o depoente e o sr. Calisto que o depoente receberia R\$800,00 reais por mês e que teria a sua CTPS assinada; que o sr. Calisto informou ao depoente que a casa onde este ficaria com a família não tinha banheiro e que não tinha água encanada; que o depoente só conheceu a casa quando veio morar com a família; que o sr. Calisto falou que quando chegasse a luz do programa luz para todos ele resolveria o problema da água e da falta de banheiro; que faz seis meses que o depoente reclamou com o sr. Calisto sobre a água e a falta de banheiro; que o sr. Calisto falou que iria resolver; que faz 2 meses e meio que a secretária da fazenda, senhora Flaudinei, pediu a CTPS do depoente para assinar; que o depoente fez o exame médico admissional quando entregou a CTPS para a sra. Flaudinei; que a sra. Flaudinei não informou ao depoente quando devolveria a CTPS; que o depoente desde então não cobrou a devolução da CTPS; que o depoente recebeu todos os pagamentos desde que começou a trabalhar; que a sra. Flaudinei é quem faz o pagamento; que o pagamento é feito em dinheiro; que o pagamento referente ao mês de agosto foi feito no dia 11 de setembro; que é normal haver o atraso do pagamento; que o depoente recebeu R\$800,00; que o depoente nunca assinou nenhum documento desde que começou a trabalhar na fazenda; que não recebeu o pagamento do décimo terceiro salário do ano de 2012; que não paga nada pela casa que habita na fazenda; que o depoente habita com a esposa e mais 3 filhos na casa; que o depoente coleta água para beber e cozinhar de um igarapé distante 150 metros da casa; que o igarapé fica em uma decida do terreno; que o depoente vai mais de 4 vezes por dia pegar água no igarapé para trazer para a casa; que o depoente faz uso de um tambor de 20 litros para trazer a água; que a água era filtrada mas o filtro quebrou e o depoente cõa a água em um pano; que o local de onde o depoente coleta a água as duas, vacas que o depoente cria vão lá; que no mesmo igarapé onde o depoente coleta a água para beber e cozinhar, ele e sua família tomam banho, lavam as panelas da casa e lavam a roupa; que primeiro vão sua esposa e seus filhos e depois vai o depoente; que não tem banheiro e nem chuveiro na casa; que o depoente e sua família, esposa e 3 filhos, fazem suas necessidades fisiológicas em uma mata que dista 150 metros da casa, na mesma direção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMISSÃO NACIONAL PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

do igarapé; que o depoente já viu jararaca no pasto; que não há nenhum material de primeiros socorros na casa; que o sr. Calisto já veio na casa, mas o depoente não se encontrava; que o depoente faz uso de sua própria bota e roupa para trabalhar; que o empregador nunca forneceu nenhum destes materiais. Nada mais havendo, foi perguntado ao trabalhador se tem algo a dizer ou alguma dúvida e, não havendo, foi lido o depoimento ao trabalhador em voz alta e finalizado às 15h31min.

RONALDO DE OLIVEIRA ALVES
Ronaldo de Oliveira Alves
Depoente

[Assinatura]
José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35338-6

[Assinatura]
Antonio Pereira Dias
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 02959-9

[Assinatura]
Rafael de Andrade Vieira
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35800-2

[Assinatura]
Luercy Lino Lopes
Procurado do Trabalho

- Notificacoes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (NAD) Nº 029599/033/2013

Empregador: ANTONIO EALITO DOS SANTOS

Endereço: Fazenda Grapira - São Pedro da Água Branca - MA

CNPJ/CEI/CPF 500100185886

CEP 65920-000 CNAE

TEL.: ()

Empregados: Homens: _____ Mulheres: _____ Menores: _____ Total: _____

NOTIFICADO o empregador acima para apresentar às 10:00 horas, do dia 16/09/2013, os documentos abaixo assinalados, referentes ao período de 12/12/2011 a 12/09/2013 (quando não especificados), nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. A falta de apresentação da documentação relacionada a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da Lei (Decreto 4.552/02 e parágrafos 3º e 4º do art. 630 da CLT).

Local da apresentação dos documentos: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE Acailândia - MA

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> ☒ Carta de Preposto ou Procuração para representar o empregador perante o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Ministério Público do Trabalho ☒ Cartão de inscrição no CNPJ, CEI, CPF do empregador ☐ Registro de Firma, Contrato/Estatuto Social e alterações/atas. Se Condomínio/Consórcio Rural apresentar: Constituição/Adesões, Matrícula Coletiva no CEI, Pacto de Solidariedade registrado em cartório, documentos relativos à administração do Condomínio (Portaria MTE 1964/99). ☐ Relação de estabelecimentos do grupo econômico com endereço, número de empregados e CNPJ ☒ Documentos da Terra (CCIR, título de posse, título definitivo, escritura pública); Contratos de Arrendamento, Empreitada e Subempreitada; Parceria e Prestação de Serviços com seus pertinentes registros e Notas Fiscais ☐ Autorizações para desmate e para funcionamento da carvoaria junto aos órgãos competentes ☐ Contratos de Fornecimento (compra e venda) de carvão, com pertinentes registros e Notas Fiscais ☒ Livro de Inspeção do Trabalho ☒ Livros ou Fichas de Registro de Empregados. Se sistema eletrônico, autORIZAÇÃO do MTE, declaração da empresa da última utilizada com a qualificação do empregado e a próxima numeração a ser utilizada. ☒ Relação de empregados ativos, inclusive com idade inferior a 18 anos, discriminados por gênero (nome, função, data admissão, salário) ☐ Escalas de revezamento e de folgas semanais. Período: _____ ☒ RAIS e CAGED com relatórios. Período: _____ ☒ Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho (petição inicial, acordos e Sentenças da Justiça do Trabalho) ☐ Pedidos de Demissão e Avisos Prévios. ☐ Controle Diário de Produção e de Saída de Carvão. Período: _____ ☐ Registro de controle de jornada – período de ____/____/____ a ____/____/____; e caso adote sistema eletrônico de controle de jornada: “Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade – ATTR” emitido pelo fabricante do Programa de Tratamento de Registro de Ponto (software); Relatórios “Espelho de Ponto Eletrônico”; Arquivo Fonte de Dados Tratados (AFDT); Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais (ACJEF) ☒ Folhas de Pagamento, com Resumos; Recibos de Pagamento de Salários Depósito em conta/extrato). Período: _____ ☒ Cópia do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. ☒ Avisos e Recibos de Férias. Período: _____ ☒ GFIP e GRRF do FGTS e da Contribuição Social, Relação de Empregados. Período: _____ ☐ Guias de Contribuição Sindical – Empregador e Empregados com Relação de Empregados. ☐ Comunicação de Dispensa do Seguro Desemprego. ☐ Documentação completa da CIPATR (Atas, Calendário de Reuniões, Documentação do Processo Eleitoral – inclusive comunicação ao sindicato e certificado de treinamento, com conteúdo, carga horária e lista de presença) NR-31, Item 31.7 e subitens. | <ul style="list-style-type: none"> ☐ Documentação referente ao SESTR – Serviço Especializado de Segurança e Saúde no trabalho rural (ficha de registro de empregado, relação e qualificação dos integrantes, credenciamento junto ao MTE) ou comprovante de qualificação do preposto/empregador. NR-31, Item 31.6. ☐ Relação dos trabalhadores e comprovantes de Treinamentos realizados sobre Saúde e Segurança. ☒ Atestados de Saúde Ocupacional -ASO (admissionais, periódicos, complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais). ☐ Comprovantes de custeio dos exames médicos. ☒ Comprovantes de treinamento de trabalhadores para prestação de primeiros socorros. ☐ Cópias das Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT) emitidas e fichas de análises de acidentes ocorridos. Período: _____ ☒ Comprovantes de compra e entrega de equipamentos de proteção individual - EPI. ☐ Comprovantes de compra e entrega de ferramentas. ☐ Documento comprobatório das medidas de gestão de Segurança Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural. NR-31. item 31.5 e subitens. ☒ Comprovantes de capacitação e qualificação de operador de máquinas e equipamentos. ☐ Relação de máquinas e equipamentos discriminando suas capacidades e finalidades. ☐ Documento referente ao planejamento e implantação das ações de saúde. ☐ Documentos obrigatórios para transporte de trabalhadores (autorização emitida pelo DER, CNH do motorista condutor, seguro obrigatório do veículo, certificado de registro e licença do veículo e curso para transportar trabalhadores rurais. ☐ Certificado de análise da potabilidade da água fornecida para consumo humano. ☐ Comprovante de entrega de recipientes individuais, portáteis e térmicos para armazenamento de água potável e alimentos. ☐ Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC. ☐ Certidão Liberatória (IN-65/2006 - SIT- MTE). ☐ Guias de Produtos Florestais – GF ☒ <u>REGISTRO DOS TRABALHADORES COM DATAS RELEVANTES:</u> ☐ <u>1- RAIMUNDO RODRIGUES SOUZA - ADM. 12/12/11</u> ☒ <u>2- RAYLA DE OLIVEIRA ALVES - ADM. 01/10/12</u> ☐ <u>3- ADAILTON MENDOS LIMA - ADM. 09/09/13</u> ☐ _____ |
|---|---|

É imprescindível a presença do responsável legal da empresa ou preposto habilitado na área de pessoal para prestar informações à Fiscalização.

Lavrei o Presente Termo de Notificação em duas vias, sendo a 1ª. Via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados.

S. PEDRO DA ÁGUA BRANCA, 12/09 de 2013

José Weyde Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: 35339-8

Recebi a 1ª. Via em 12/09/2013

x Antônio dos Santos
Empregador ou Preposto



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria da Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

NAD – NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO TN – TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Empregador: Antônio Calixto dos Santos

CPF: 004.089.055-49

Propriedade: Fazenda Grapia, São Pedro da Água Branca-MA.

Fica o empregador notificado a cumprir os itens abaixo.

1- Providenciar a imediata paralisação das atividades do trabalhador alojado no retiro Tucunaré e a retirada do mesmo e de sua família do local, encaminhando-os as suas residências ou para hotéis na cidade de São Pedro da Água Branca-MA.

2- Providenciar o registro do trabalhador listado em planilha anexa, seguindo os dados contidos na mesma planilha.

3- Providenciar a emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho, a baixa da CTPS, o exame médico demissional, o recolhimento do FGTS e da contribuição do INSS do trabalhador listado em planilha anexa.

4- Realizar o pagamento das verbas rescisórias e a comprovação do cumprimento do item 3 desta Notificação do trabalhador listado em planilha anexa, seguindo os dados contidos na mesma planilha.

O item 4 desta notificação deve ser cumprida perante a equipe de fiscalização no dia 16 / setembro / 2013 às 10:00 horas, na sede da Procuradoria de Justiça em Açailândia-MA.

Deverá comparecer o próprio empregador ou preposto munido de procuração com poderes específicos para representá-lo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho.

Recebi a 1ª via em <u>12 / 9 / 2013</u>	Lavrei a presente notificação em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados.
<u>Djalci de Sousa</u>	São Pedro da Água Branca-MA, 12 / setembro / 2013
	<u>José Wayne Nunes Marcelino</u> Auditor-Fiscal do Trabalho G17 35339-5



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria da Inspeção do Trabalho
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

TN – TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Empregador: Antônio Calixto dos Santos

CPF: 004.089.055-49

Propriedade: Fazenda Grapia, São Pedro da Água Branca-MA.

Em ação fiscal realizada no dia 12/9/2013 nas dependências do empregador supra identificado, constatou-se através de entrevista com os funcionários e com sua preposta, senhora Flaudinez Silva Brito, CPF: 835933303-34, que os trabalhadores, quando do período de gozo de férias, recebiam o terço constitucional de férias, mas continuavam laborando normalmente, que o salário registrado na CTPS é de 1(um) salário mínimo, mas que na realidade recebiam R\$1.000,00.

Baseado nestas afirmações fica o empregador notificado a cumprir os itens abaixo.

1- Comprovar o pagamento da dobra das férias não concedidas, inclusive o terço constitucional, conforme reza o artigo 137 da CLT(Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.).

PRAZO: 60 DIAS

2- Comprovar o recolhimento do FGTS e do INSS referente a diferença do salário registrado na CTPS e aquele realmente pago.

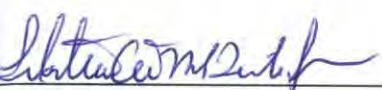
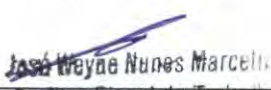
PRAZO: 60 DIAS

3- Comprovar o pagamento dos reflexos da diferença do salário registrado na CTPS e aquele realmente pago, no descanso semanal remunerado(DSR), nas férias e no 13 salário.

PRAZO: 60 DIAS

O empregador deverá realizar este pagamento a todos os trabalhadores que laboram ou laboraram no estabelecimento seguindo o critério do artigo 11 da CLT(Art. 11 - O direito de ação quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve: I - em cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato; II - em dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, para o trabalhador rural. O empregador deverá realizar este pagamento utilizando o salário real de R\$1.000,00.

Os documentos para comprovação do atendimento aos itens acima relacionados deverão ser encaminhados por meio eletrônico aos seguintes endereços: rafael.vieira@mte.gov.br e jose.marcelino@mte.gov.br.

Recebi a 1ª via em <u>16 setembro, 2013</u>	Lavrei a presente notificação em duas vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para o atendimento das exigências nos prazos indicados.
	Açailândia-MA, 16 / setembro / 2013
	 Auditor-Fiscal do Trabalho CPF: 33333-4

- Planilha com cálculos trabalhistas



GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

INSTR. DIRETORIA 95
Miranda, Auditor-Fiscal
do Trabalho, com suporte
no programa da CEF-ES e
em planilha fornecida pela
Fiscofiscal

FAZENDA GRAPIA		CEI	500100185886		Razão Social:		ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS		Sistema de Cálculo Rescisório para Trabalhador Resgate								Versão 5.4	
	Nome	Adm	Saida	S Base	Sd dias	av 13º	av fér	Pr do br	Aviso Ind	Aviso Esp.	Saldo Sal	13º	Férias	1/3 férias	Soma	adiantam	total	
1	RONALDO DE OLIVEIRA ALVES	01-Out-12	12-Sep-13	1000	342	12	12	0	1.000,00	100,00	11.400,00	1.000,00	1.000,00	333,33	14.833,33	8.800,00	6.033,33	
Totais									1.000,00	100,00	11.400,00	1.000,00	1.000,00	333,33	14.833,33	8.800,00	6.033,33	

José Mayra Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
CPF: 35339-6

Darci de Sousa

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 500100185886		02 Razão Social / Nome ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS	
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) FAZENDA GRAPIA, SN			
04 Bairro ZONA RURAL	05 Município São Pedro da Água E	06 UF MA	07 CEP 65920-000
08 CNAE 0151201	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra		

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 26736213132		11 Nome RONALDO DE OLIVEIRA ALVES	
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA PRINCIPAL, 2 GRAPIA II			
13 Bairro CENTRO	14 Município SAO PEDRO AC	15 UF MA	16 CEP 65920-000
17 CTPS (hº, série, UF) 00015331/00023 - MA	18 CPF 91493455249	19 Data de Nascimento 26/06/1985	
20 Nome da Mãe MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.				
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA				
23 Remuneração: Mês/Ant. 1.000,00	24 Data de Admissão 01/10/2012	25 Data do Aviso Prévio 12/09/2013	26 Data de Afastamento 12/09/2013	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00 %	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00 %	30 Categoria do Trabalhador 01		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 12 dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	11.400,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 12/12 avos	1.000,00	64.1 13º Salário-Exerc. /12	0,00
65 Férias Proporcionais	0,00	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 01/10/2012 a 30/09/2013	1.000,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	333,33	69 Aviso Prévio Indenizado 1 dias	1.100,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00				
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	TOTAL BRUTO	14.833,33

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salárial	8.800,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	0,00	112.2 Prev Social - 13º Salário	0,00	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	8.800,00
				VALOR LÍQUIDO	6.033,33

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 500100185886		02 Razão Social/Nome ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 26736213132		11 Nome RONALDO DE OLIVEIRA ALVES		
17 CTPS (nº, série, UF) 0001533100023 MA		18 CPF 91493455249	19 Data Nascimento 26/06/1985	20 Nome da Mãe MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA				
24 Data de Admissão 01/10/2012	25 Data do Aviso Prévio 12/09/2013	26 Data de Afastamento 12/09/2013	27 Cód. Afasi SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0
30 Categoria do Trabalho 01				
31 Código Sindical		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Labora		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 6.033,33, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155 abaixo.

ACORDADA 16 de 9 de 2013

[Assinatura]

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

RONALDO DE OLIVEIRA ALVES

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente
RONALDO DE OLIVEIRA ALVES

154 Nome do Órgão Homologador
Jose Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
C.F. 33333-6

155 Ressalvas:

156 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

- Guias do Requerimento do Seguro Desemprego



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 87972

2	NOME DO DISPENSADO RONALDO DE OLIVEIRA ALVES														
3	APELIDO														
4	DATA NASC. DIA MÊS ANO 26 06 1985														
5	NOME DA MÃE DO DISPENSADO MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA														
6	ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) RUA BELA VISTA N° 1103														
7	PONTO DE REFERÊNCIA														
8	CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA														
9	CEP 65920-000														
10	UF MA														
11	MUNICÍPIO SÃO PEDRO DA														
12	BAIRRO MONTA SINA														
13	ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS S														
14	PIS/PASEP 26736213132														
15	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF 15331023 MA														
16	RAÇA														
17	UF E MUNICÍPIO NATURAL MA SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA														
18	SEXO 1-MAS 2-FEM 1														
19	GRAU DE INSTRUÇÃO 2														

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR															
20	TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 2														
21	CNPJ/CEI 500100185886														
22	ATIV. ECONÔMICA DV 0151201														
23	CBO														
24	OCUPAÇÃO VAQUEIRO														
25	DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 01 10 2012														
26	DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 12 09 2013														
27	QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO MÊS 09														
28	ÚLTIMO SALÁRIO 1000.00														
29	DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV														
30	NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA														
31	PRETENSÃO PROFISSIONAL OCUPAÇÃO PRETENDIDA VAQUEIRO														
32	CBO														
33	EXP. C/ CTPS EM MESES 31 EXP. S/ CTPS EM MESES														
34	FORMAÇÃO PRETENDIDA MOTORISTA DE CAMINHÃO														
35	CBO														

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO	DIA MÊS ANO 16 09 2013	CÓDIGO DE DISPENSA	01	MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)	
NÚMERO DO POSTO	INSCRIÇÃO AUTORIZADA	ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO			
	531302040	José Wayne Nunes Marcelli Auditor-Fiscal do Trabalho			

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
- II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
- III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
- IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
- V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

ACAILANDIA 16 09 2013
LOCAL E DATA

RONALDO DE OLIVEIRA ALVES
ASSINATURA DO DISPENSADO

- Termo de Ajuste de Conduta

-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de dois mil e treze, no “Lara’s Hotel”, no Município de Açailândia/MA, compareceu, perante o representante do Ministério Público do Trabalho infra-assinado, SEBASTIÃO CURT MELO DUARTE, brasileiro, casado, contador, CPF 216038803-30, domiciliado em Imperatriz/MA, Rua Projetada B, casa 30, Jardim Imperatriz, Bairro Nova Imperatriz, telefone 99-35284360, representando, conforme instrumento de proposição exibido e anexo, o Sr. **ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, produtor rural, CPF no. 004.089.055-49, domiciliado em São Luis/MA, Rua Alameda Mearin, 05, Bairro Olho d’água, neste ato acompanhado do Dr. LUIZ ANTONIO MARTINS GAMA, brasileiro, advogado, OAB/PA no. 16831-B, com endereço profissional em São Pedro D’água Branca/MA, Avenida Tancredo Neves, 924, e, tendo em vista as várias irregularidades detectadas na Fazenda Grápia, localizada na Zona Rural de São Pedro da água Branca/MA, de sua propriedade, pelo membro do MPT abaixo assinado e por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego (Equipe Móvel), em fiscalização/inspeção conjunta, empreendida no dia 12/09/2013, e, de acordo com o disposto na norma do artigo quinto, parágrafo sexto, da Lei n. 7.347/85 e artigo 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, dispôs-se a firmar **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma e sob as condições abaixo elencadas.

O Signatário assume as seguintes obrigações:

- 1- promover, previamente à contratação, o registro de empregado admitido em livro, ficha ou sistema eletrônico, bem como promover a devida anotação do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social do obreiro (art. 41, “Caput” e art. 29, ambos da CLT);
- 2- Devolver ao trabalhador, em até 48 (quarenta e oito) horas, a CTPS recebida para anotação;
- 3- Depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS de todos os empregados;
- 4- Efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos empregados;
- 5- Proceder à formalização de todas as parcelas salariais/remuneratórias pagas aos trabalhadores em recibos correspondentes e específicos, abstendo-se de efetuar pagamento de qualquer parcela salarial/remuneratória “por fora”;
- 6- Efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário,

[Assinatura] *ser*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior;

7- Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos empregados até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal;

8- Conceder aos empregados férias nos 12 (doze) meses seguintes aos correspondentes períodos aquisitivos;

9- Abster-se de manter empregado trabalhando no período destinado ao gozo de férias;

10- Efetuar o pagamento da remuneração e do abono de férias dos empregados, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início dos respectivos períodos de gozo;

11- Assegurar ao empregado, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço);

12- Providenciar que os seus empregados sejam submetidos aos exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional), bem como providenciar a emissão dos atestados de saúde ocupacional, na forma e nos prazos estipulados pela NR-31, itens 31.5.1.3.1 e 31.5.1.3.3, da Portaria MTE-86/05;

13- Manter à disposição dos trabalhadores, em todas as frentes de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros, bem como manter no local pessoa treinada para o manuseio do material e para prestação de primeiros socorros, na forma do previsto na NR-31, itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7, da Portaria/MTE no. 86/05;

14- Fazer observar, quanto à utilização de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, as normas estipuladas pela NR-31, item 31.8 e seus subitens, especialmente adotando as seguintes medidas:

- a) proibir a manipulação desses produtos por menores de 18 anos, maiores de 60 anos e gestantes;
- b) proibir o trabalho em áreas recém tratadas antes do término do intervalo de reentrada recomendado, salvo com o uso do EPI adequado;
- c) proibir a entrada de qualquer pessoa na área a ser tratada com pulverização aérea;
- d) fornecer instruções suficientes às pessoas que manipulam agrotóxicos, adjuvantes e afins, e aos que desenvolvam quaisquer atividades em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a esses produtos;
- e) fornecer capacitação aos trabalhadores que se exponham diretamente aos produtos mediante programa com carga horária mínima de 20 horas, distribuída em,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

no máximo, 8 horas diárias, durante o horário de expediente normal, devendo, minimamente, o conteúdo contemplar: 1) conhecimento das formas de exposição direta e indireta a agrotóxicos; 2) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros; c) rotulagem e sinalização de segurança; d) medidas higiênicas durante e após o trabalho; f) uso de vestimentas e equipamentos de proteção individual; g) limpeza e manutenção das roupas, vestimentas e equipamentos de proteção pessoal; h) fornecer equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos que não propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador; i) fornecer os equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho, em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados, responsabilizando-se pela sua descontaminação ao final de cada jornada de trabalho e substituindo-os sempre que necessário; j) orientar quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção; j) disponibilizar um local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal; l) fornecer água, sabão e toalhas para higiene pessoal; m) garantir que nenhum dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho; n) garantir que nenhum dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação; o) vedar a reutilização das embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e afins; p) vedar a armazenagem desses produtos a céu aberto; q) assegurar local adequado para o armazenamento dos produtos, com paredes e cobertura resistentes, com acesso restrito a trabalhadores capacitados ao seu manuseio, com ventilação e comunicação exclusiva com o exterior, dotado de sinalização de perigo, distante a pelo menos 30 metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais e fontes d'água, possibilitar limpeza e descontaminação; r) assegurar que as embalagens dos produtos sejam acondicionadas sobre estrados, evitando o contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto e que os produtos inflamáveis sejam mantidos em local ventilado, protegido contra centelhas e outras fontes de combustão; s) assegurar que os produtos sejam transportados em recipientes rotulados, resistentes e hermeticamente fechados, proibindo-se o seu transporte em um mesmo compartimento que contenha alimentos, rações, forragens, utensílios de uso pessoal e doméstico, assegurando-se, ainda, a higienização e descontaminação dos veículos transportadores dos produtos sempre que forem destinados a outro fim, e, por fim, proibir a lavagem desses veículos em coleções de água e vedando o transporte simultâneo dos produtos e pessoas em veículos que não possuam compartimentos estanques projetados para tal finalidade,

15- Observar, quanto às medidas de proteção pessoal, o disposto na NR-31, item 31.20 e seus subitens, especialmente: a) fornecer equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, gratuitos, sempre que as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente comprovadas inviáveis ou quando não oferecerem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho ou enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas ou para atender situações de

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

emergência; b) assegurar que os EPIs sejam adequados ao risco e que sejam mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento; c) exigir que os trabalhadores usem os EPIs; d) orientar o trabalhador sobre o uso correto do EPI.

16- Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados tanto em alojamentos coletivos ou em residências destinadas aos obreiros quanto nas frentes de serviços, na forma do que preconiza a Norma Regulamentadora (NR) no. 31/MTE;

17- Fornecer/disponibilizar aos empregados e aos seus respectivos familiares, que residam na propriedade, água potável em abundância e em condições que sejam higiênicas;

18- Relativamente ao empregado RONALDO DE OLIVEIRA ALVES encontrado pela Equipe de Fiscalização, no dia 12/09/2013, laborando na Fazenda Grápia, de propriedade do Signatário, sem registro e submetido a condições degradantes de trabalho e alojamento, providenciará, na data da assinatura deste Instrumento, a formalização do correspondente contrato de trabalho, efetuando o respectivo registro do obreiro com a observância da data efetiva de sua admissão (01/12/2012) e de todas as exigências legais, bem como efetuará o pagamento de todas as verbas a ele devidas, pela rescisão indireta do respectivo contrato laboral, em 12/09/2013, motivada pela falta grave patronal cometida;

19- Em razão das condições degradantes de trabalho e de alojamento a que foram submetidos o trabalhador RONALDO DE OLIVEIRA ALVES e sua respectiva família (esposa e três filhos), a título de indenização pelo dano moral (individual) sofrido, pagará ainda o Signatário ao referido trabalhador, juntamente com as verbas rescisórias, importância correspondente a 01 (um) salário mínimo por período de 01 mês ou fração superior a 15 dias de submissão a tais condições, totalizando a importância de R\$7.458,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais);

20- Promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, o pagamento da dobra das férias remuneradas e não concedidas aos trabalhadores, ativos e desligados, no período de 05 (cinco) anos anteriores à assinatura deste Instrumento, acrescidas de correção monetária e juros;

20.a- Os pagamentos deverão ser comprovados à Fiscalização do Trabalho, mediante mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço jose.marcelino@mte.gov.br, com os comprovantes anexados, no prazo de 05 dias após os respectivos pagamentos;

21- Promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, o pagamento dos reflexos das diferenças salariais decorrentes de parcelas pagas aos empregados, ativos e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

desligados, sem formalização (“por fora”), nos 05 (cinco) anos anteriores à data de formalização deste instrumento;

21.a- Os pagamentos deverão ser comprovados à Fiscalização do Trabalho, mediante mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço jose.marcelino@mte.gov.br, com os comprovantes anexados, no prazo de 05 dias após os respectivos pagamentos;

22- Promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, o recolhimento do Fundo de Garantia do Termo de Serviço e da Contribuição Previdenciária incidentes sobre os valores das diferenças salariais decorrentes de parcelas pagas aos empregados, ativos e desligados, sem formalização (“por fora”), nos 05 (cinco) anos anteriores à data de formalização deste instrumento;

22.a- Os recolhimentos deverão ser comprovados à Fiscalização do Trabalho, mediante mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço jose.marcelino@mte.gov.br, com os comprovantes anexados, no prazo de 05 dias após os respectivos pagamentos;

23- Como composição do dano moral coletivo causado pelas suas condutas comissivas e omissivas, que resultaram nas irregularidades constatadas pela Fiscalização do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho, pagará o signatário indenização no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais sucessivas de R\$5.000,00 (cinco mil reais), vencendo-se a primeira em 20/04/2014;

23.a- Os valores da indenização serão destinados ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador ou a Entidades/Órgãos que serão indicados pelo Ministério Público do Trabalho (Procuradoria do Trabalho no Município de Imperatriz/MA), no prazo de 30 (trinta) dias após a data da formalização deste instrumento. A indicação poderá ser feita diretamente ao preposto do Signatário, SEBASTIÃO C. MELO DUARTE, por ofício ou pelo endereço eletrônico curtjunior@uol.com.br;

24- As obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta terão vigência desde a data da sua assinatura;

25- Pelo descumprimento de cada uma das obrigações acima estipuladas, pagará o Signatário, multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador encontrado em situação irregular ou prejudicado;

25.a- Os valores das multas eventualmente devidas serão destinados ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador ou a Entidade/Órgão a ser indicado pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos das normas dos artigos 5, parágrafo

Assinatura

Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

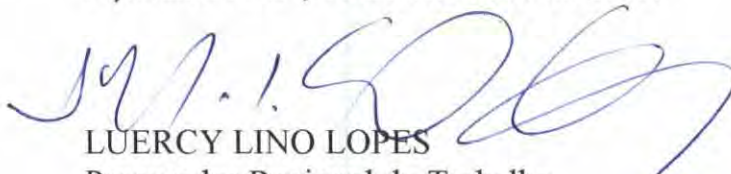
sexto, e 13 da Lei n. 7.347/85, ficando o Signatário constituído em mora a partir do momento da constatação do inadimplemento das obrigações pelo Ministério Público do Trabalho ou pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego;

25.b- Estipula-se, outrossim, com expressa concordância do Signatário, que os autos de infração eventualmente lavrados e/ou os relatórios de inspeção firmados por auditores fiscais do trabalho ou por membros do Ministério Público do Trabalho constituirão prova bastante de eventual descumprimento das obrigações.

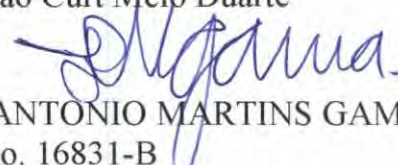
25.c- Esclarece-se que o texto do artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei n. 9.958, de 12.01.2000, confere ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta o caráter de título executivo extrajudicial e autoriza que a sua execução seja realizada perante a Justiça do Trabalho, desde que haja o inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste instrumento.

Estando o Signatário esclarecido e de acordo com as estipulações acima, firma em caráter irrevogável o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em (03) vias de igual teor, para que produza todos os seus efeitos.

Açailândia-MA, 16 de setembro de 2013.


LUERCY LINO LOPES
Procurador Regional do Trabalho


ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS
p/p Sebastião Curt Melo Duarte


Dr. LUIZ ANTONIO MARTINS GAMA
OAB/PA no. 16831-B

● Autos de Infração



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 3 004.089.055-49 ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS		
1	201084091 0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	201343380 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	201343398 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	201343401 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
5	201343410 0013986	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. (Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
6	201343428 0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
7	201343436 0014079	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)
8	201343444 0000094	Retter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação. (Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
9	201343452 0000868	Manter empregado trabalhando no período destinado ao gozo de férias. (Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
10	201343487 1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	201343495 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	201343509 1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	201343517 1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	201343525 1311794	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.084.091

CAAD/SIT/MTE
46017.004667/2013-26
26/09/2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA **CIF:** 35339-6
Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER **UF:** MA **CEP:** 65.051-210
Bairro: COHAB **Município:** SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS
Inscrição: CPF:004.089.055-49 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 13
Endereço: RUA ALAMEDA MEARIM, 08 **UF:** MA **CEP:** 65.065-280
Bairro: OLHO DAGUA **Município:** SÃO LUÍS

EMENTA (Nº/Descrição): 001396-0

Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 12/9/2013, em curso até a presente data, no retiro Tucunaré da fazenda Grapia, situado na estrada de acesso à ferrovia de Carajás, seguindo pelo linhão da Eletronorte, zona rural do Município de São Pedro da Água Branca-MA, nas coordenadas geográficas 5° 7'10.64"S e 48°28'15.52"O, matrícula CEI 500100185886, verificamos que o empregador supra identificado mantinha 1(um) trabalhador, Ronaldo Oliveira Alves, na função de vaqueiro há 11(onze) meses sem o devido registro, alojado com sua esposa e seus 3(três) filhos em uma casa de alvenaria. Por não haver no retiro um poço artesiano, o trabalhador coletava a água para beber e cozinhar de um igarapé distante 150(cento e cinquenta) metros da casa, fazendo uso de um balde de 20(vinte) litros. A água era visivelmente imprópria para consumo humano, em condições não higiênicas, uma vez que a fonte de suprimento sofre a incidência de insetos e outras sujidades, tais quais dejetos de animais - a água do igarapé se presta ao abastecimento das vacas de leite criadas pelo trabalhador - terra, poeira, galhos e folhas. Não havia nenhuma cerca ou proteção que impedisse animais de domésticos ou silvestres de fazerem uso da mesma fonte de água. O trabalhador e sua família também utilizavam o igarapé para banhar-se, lavar roupa e lavar os utensílios de cozinha, já que na casa não havia instalação sanitária e nem água disponível. A água coletada pelo trabalhador para seu consumo e de sua família era apenas coada em um pano, já que o filtro existente estava quebrado. À vista do exposto, infere-se que o trabalhador e sua família são submetidos a elevado risco de contaminação, decorrente da ausência de potabilidade e condições higiênicas da água que consomem, situação manifestamente atentatória à sua dignidade. Constatou-se a inexistência de material necessário à prestação de primeiros socorros não obstante a flagrante exposição do trabalhador a riscos ocupacionais, dentre os quais é lícito citar o de contato com animais peçonhentos, de contaminação em face do consumo de água em condições não higiênicas. Diante do exposto, fica patente a importância de disponibilizar ao obreiro material de primeiros socorros necessários aos cuidados básicos e iniciais, fundamentais para a manutenção das funções vitais e para evitar o agravamento de lesões e enfermidades contraídas no local de trabalho e alojamento Conforme registra o conjunto de Autos de Infração lavrados nesta ação fiscal, ficou caracterizada a submissão do trabalhador RONALDO OLIVEIRA ALVES à condição análoga à escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho e vida, sendo emitido ao trabalhador Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. É parte integrante deste Auto de Infração 4(quatro) folhas com fotos que comprovam a irregularidade.

CAPITULAÇÃO:

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

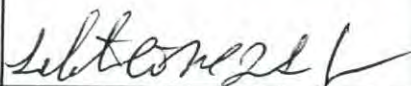
Verificação física no local, entrevista com trabalhadores e análise documental.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA**Data:** 16/9/13. **Hora:** ____ h ____ min.**Data de Recebimento:****Assinatura e Identificação do Empregador:**

16/09/2013.

JOSE WEYNE NUNES MARCELINO
CIF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 68C493E9AB04346A5295BDEFE277874B

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35339-6.



Anexo ao Auto de Infração nº 201.084.091



Auditor entrevistando trabalhador que habitava casa no retiro Tucunaré.



Esposa do trabalhador com seus filhos, conduzindo equipe de fiscalização ao local onde coletam água.



Matinha ao fundo onde fica o igarapé de onde é coletada a água para consumo.

Recebi a 2ª via desta em:

14/09/2013

Empregador/Preposto

José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM



Igarapé de onde o trabalhador coleta água para beber e cozinhar, e onde ele e sua família tomam banho, lavam suas roupas e seus utensílios domésticos.



Igarapé de onde o trabalhador coleta água para beber e cozinhar, e onde ele e sua família tomam banho, lavam suas roupas e seus utensílios domésticos.



Detalhe à esquerda de marcas de pata de gado que vem no igarapé beber água.

Recebi a 2ª via desta em:

16/09/2013
[Signature]
Empregador/Preposto

[Signature]
José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM



Detalhe do local de coleta da água.



Detalhe do local de coleta da água.

Recebi a 2ª via desta em:

16/09/2013

[Handwritten signature]
Empregador/Preposto

[Handwritten signature]
José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM



Construção que deveria ser a instalação sanitária do retiro, mas está sem uso devido a falta de água.



Detalhe do interior do local que deveria ser a instalação sanitária do retiro.

Recebi a 2ª via desta em:

16/09/2013

[Signature]

Empregador/Preposto

[Signature]
José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.380

CAAD/SIT/MTE
46017.004668/2013-71
26/09/2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

CIF: 35339-6

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

UF: MA **CEP:** 65.051-210

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS

Inscrição: CPF:004.089.055-49

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 13

Endereço: PROJETADA B Nº 30 - JD IMPERATRIZ

UF: MA **CEP:** 65.907-390

Bairro: NOVA IMPERATRIZ

Município: IMPERATRIZ

EMENTA (Nº/Descrição): 000005-1

Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 12/9/2013, em curso até a presente data, no retiro Tucunaré da fazenda Grapia, situado na estrada de acesso à ferrovia de Carajás, seguindo pelo linhão da Eletronorte, zona rural do Município de São Pedro da Água Branca-MA, nas coordenadas geográficas 5° 7'10.64"S e 48°28'15.52"O, matrícula CEI 500100185886, verificamos que o empregador admitiu 03 trabalhadores sem que os respectivos contratos de trabalho tivessem sido anotados em suas Carteiras de Trabalho no prazo de 48 horas contados do início da prestação laboral. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os três empregados, além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não possuíam o devido registro de seus contratos de trabalho em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal, ensejando a autuação respectiva. Empregados na situação irregular: 1- Ronaldo de Oliveira Alves, vaqueiro, admitido em 01-10-2012; 2- Raimundo Rodrigues de Souza, vaqueiro, admitido em 12-12-2011; 3- Adailton Mendes Lima, vaqueiro, admitido em 09-09-2013. Os dois primeiros trabalhadores (Ronaldo e Raimundo) haviam feito exame médico admissional e entregue as CTPS's há aproximadamente 3 meses para a Sra. Flaudinei e ainda não as haviam recebido de volta anotadas. Ressalta-se que as anotações nas CTPS's somente foram efetuadas no curso da ação fiscal após o empregador ter sido notificado pela Fiscalização. Conforme registra o conjunto de Autos de Infração lavrados nesta ação fiscal, ficou caracterizada a submissão do trabalhador RONALDO OLIVEIRA ALVES à condição análoga à escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho e vida, conforme relatado no Auto de Infração nº 201.084.091 capitulado no art. 444 da CLT, sendo emitido ao trabalhador Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores, depoimento e anotações nas CTPS's efetuadas no curso da ação fiscal.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 16/9/13. Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 16/09/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CPF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 76C1747321638340192310C45EE2CBOC



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.398

CAAD/SIT/MTE
46017.004669/2013-15
26/09/2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

UF: MA **CEP:** 65.051-210

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS

Inscrição: CPF:004.089.055-49

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 13

Endereço: PROJETADA B Nº 30 - JD IMPERATRIZ

UF: MA **CEP:** 65.907-390

Bairro: NOVA IMPERATRIZ

Município: IMPERATRIZ

EMENTA (Nº/Descrição): 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 12/9/2013, em curso até a presente data, no retiro Tucunaré da fazenda Grapia, situado na estrada de acesso à ferrovia de Carajás, seguindo pelo linhão da Eletronorte, zona rural do Município de São Pedro da Água Branca-MA, nas coordenadas geográficas 5° 7'10.64"S e 48°28'15.52"O, matrícula CEI 500100185886, verificamos que os 03 (três) trabalhadores abaixo mencionados haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, caput, da CLT. Empregados na situação irregular: 1- Ronaldo de Oliveira Alves, vaqueiro, admitido em 01-10-2012; 2- Raimundo Rodrigues de Souza, vaqueiro, admitido em 12-12-2011; 3- Adailton Mendes Lima, vaqueiro, admitido em 09-09-2013. Ressalta-se que os registros somente foram efetuados no curso da ação fiscal após o empregador ter sido notificado pela Fiscalização. Conforme registra o conjunto de Autos de Infração lavrados nesta ação fiscal, ficou caracterizada a submissão do trabalhador RONALDO OLIVEIRA ALVES à condição análoga à escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho e vida, conforme relatado no Auto de Infração nº 201.084.091 capitulado no art. 444 da CLT, sendo emitido ao trabalhador Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, Livro de Registro de Empregados, entrevistas com os trabalhadores, depoimento e registros efetuados no curso da ação fiscal.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 16, 9, 13. Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 16, 09, 2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CPF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 4847430515FE9CF6581CBDD2271DD285



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.401

CAAD/SIT/MTE
46017.004670/2013-40
26/09/2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

CIF: 35339-6

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

UF: MA **CEP:** 65.051-210

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS

Inscrição: CPF:004.089.055-49

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 13

Endereço: PROJETADA B Nº 30 - JD IMPERATRIZ

UF: MA **CEP:** 65.907-390

Bairro: NOVA IMPERATRIZ

Município: IMPERATRIZ

EMENTA (Nº/Descrição): 000978-4

Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 12/9/2013, em curso até a presente data, no retiro Tucunaré da fazenda Grapia, situado na estrada de acesso à ferrovia de Carajás, seguindo pelo linhão da Eletronorte, zona rural do Município de São Pedro da Água Branca-MA, nas coordenadas geográficas 5° 7'10.64"S e 48°28'15.52"O, matrícula CEI 500100185886, verificamos durante a fiscalização que o empregador não depositou mensalmente o percentual de 8% referente ao FGTS sobre a remuneração paga ou devida a 02 trabalhadores, descumprindo, assim, o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 8.036/90. A infração à referida norma foi verificada na medida em que se apurou que o empregador manteve 03 trabalhadores laborando sem qualquer formalização da relação de emprego, sendo que para 02 deles, que foram admitidos antes do mês de setembro/2013, o FGTS deveria ter sido depositado desde o início do vínculo laboral. Durante a ação fiscal ficou evidenciado que a atividade dos trabalhadores era típica de relação de emprego, razão porque deveria o empregador ter efetuado o recolhimento do FGTS mensalmente. A falta de recolhimento do FGTS causa prejuízo não apenas aos empregados, mas também ao poder público, na medida em que o referido Fundo tem natureza mista, servindo de garantia ao trabalhador em caso de dispensa imotivada e também servindo como fonte de financiamento de programas sociais do governo, especialmente a construção de moradia para a população. EMPREGADOS PREJUDICADOS: 1- Ronaldo de Oliveira Alves, vaqueiro, admitido em 01-10-2012; 2- Raimundo Rodrigues de Souza, vaqueiro, admitido em 12-12-2011. Conforme registra o conjunto de Autos de Infração lavrados nesta ação fiscal, ficou caracterizada a submissão do trabalhador RONALDO OLIVEIRA ALVES à condição análoga à escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho e vida, conforme relatado no Auto de Infração nº 201.084.091 capitulado no art. 444 da CLT, sendo emitido ao trabalhador Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores, depoimento, e o não depósitos de FGTS nas épocas próprias.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 16, 9, 13. Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 16, 09, 2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CPF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 15CFB722601B7E21AF34CB39E8DF08E3



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004671/2013-94
20/09/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.410

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA **CIF:** 35339-6
Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER **UF:** MA **CEP:** 65.051-210
Bairro: COHAB **Município:** SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS
Inscrição: CPF:004.089.055-49 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 13
Endereço: PROJETADA B Nº 30 - JD IMPERATRIZ **UF:** MA **CEP:** 65.907-390
Bairro: NOVA IMPERATRIZ **Município:** IMPERATRIZ

EMENTA (Nº/Descrição): 001398-6

Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 12/9/2013, em curso até a presente data, no retiro Tucunaré da fazenda Grapia, situado na estrada de acesso à ferrovia de Carajás, seguindo pelo linhão da Eletronorte, zona rural do Município de São Pedro da Água Branca-MA, nas coordenadas geográficas 5° 7'10.64"S e 48°28'15.52"O, matrícula CEI 500100185886, verificamos que o empregador deixou de cumprir o prazo para o pagamento de salários na forma acima citada, pois efetuou o pagamento dos salários após o quinto dia útil. Cite-se como exemplo os salários referentes à competência agosto/2013 que foram pagos nos dias 11 e 13/09/2013. Ressalta-se que além do atraso no pagamento dos salários, há pagamento extra-folha ("por fora"), ou seja, na Folha de Pagamento de salários consta salário mínimo nacional, no entanto os trabalhadores recebem valores superiores, como o caso dos vaqueiros que recebem R\$1.000,00 por mês. Empregados em situação irregular: 12 (doze): 1- Antonio Maria Alves Costa, admitido em 01-04-2009; 2- Antonio Nonato de S. Sobrinho, admitido em 01-01-2003; 3- Djaci Souza, admitido em 02-01-2003; 4- Francimar Alves Silva, admitido em 01-02-2012; 5- Francisco Soares de Souza, admitido em 03-01-2003; 6- Jailson Silva Lima, admitido em 01-04-2009; 7- James Nascimento Silva, admitido em 02-05-2012; 8- José Bispo de Jesus, admitido em 02-01-2003; 9- José Francisco R. dos Santos, admitido em 02-01-2003; 10- Ronilson Araújo, admitido em 02-01-2007; 11- Raimundo Rodrigues Souza, admitido em 12-12-2011; 12- Ronaldo de Oliveira Alves, admitido em 01-10-2012. Conforme registra o conjunto de Autos de Infração lavrados nesta ação fiscal, ficou caracterizada a submissão do trabalhador RONALDO OLIVEIRA ALVES à condição análoga à escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho e vida, conforme relatado no Auto de Infração nº 201.084.091 capitulado no art. 444 da CLT, sendo emitido ao trabalhador Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, depoimento e entrevistas com os trabalhadores, e recibos de pagamento de salários.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 16/9/13. Hora: ____h ____min.
Data de Recebimento: 16/09/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CPF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: D7634DA170F9FF0E5824A7718A8F0696



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004672/2013-39
26/09/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.428

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

CIF: 35339-6

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

UF: MA **CEP:** 65.051-210

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS

Inscrição: CPF:004.089.055-49

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 13

Endereço: PROJETADA B Nº 30 - JD IMPERATRIZ

UF: MA **CEP:** 65.907-390

Bairro: NOVA IMPERATRIZ

Município: IMPERATRIZ

EMENTA (Nº/Descrição): 000057-4

Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 12/9/2013, em curso até a presente data, no retiro Tucunaré da fazenda Grapia, situado na estrada de acesso à ferrovia de Carajás, seguindo pelo linhão da Eletronorte, zona rural do Município de São Pedro da Água Branca-MA, nas coordenadas geográficas 5° 7'10.64"S e 48°28'15.52"O, matrícula CEI 500100185886, verificamos que o empregador, apesar de possuir mais de 10 (dez) empregados, deixou de adotar qualquer controle individual de jornada que ficasse consignado os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticado pelos trabalhadores, prejudicando assim a real apuração das horas trabalhadas, concessão de descansos, percepção de horas extras, etc. Empregados na situação irregular: 13 (treze) : 1- Antonio Maria Alves Costa, admitido em 01-04-2009; 2- Antonio Nonato de S. Sobrinho, admitido em 01-01-2003; 3- Djaci Souza, admitido em 02-01-2003; 4- Francimar Alves Silva, admitido em 01-02-2012; 5- Francisco Soares de Souza, admitido em 03-01-2003; 6- Jailson Silva Lima, admitido em 01-04-2009; 7- James Nascimento Silva, admitido em 02-05-2012; 8- José Bispo de Jesus, admitido em 02-01-2003; 9- José Francisco R. dos Santos, admitido em 02-01-2003; 10- Ronilson Araújo, admitido em 02-01-2007; 11- Raimundo Rodrigues Souza, admitido em 12-12-2011; 12- Ronaldo de Oliveira Alves, admitido em 01-10-2012; 13- Adailton Mendes Lima, admitido em 09-09-2013. Conforme registra o conjunto de Autos de Infração lavrados nesta ação fiscal, ficou caracterizada a submissão do trabalhador RONALDO OLIVEIRA ALVES à condição análoga à escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho e vida, conforme relatado no Auto de Infração nº 201.084.091 capitulado no art. 444 da CLT, sendo emitido ao trabalhador Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores, inexistência de registro de ponto e declaração da Sra. Flaudinês Silva Brito, que atendeu a Fiscalização.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 16, 9, 13. Hora: ____h ____min.
Data de Recebimento: 16, 09, 2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CIF 353396 - Matrícula 1159846

Cód.Autenticação: 234A554FCDE985DF6BDB199FA5FF38C1

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004673/2013-83
26/10/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.436

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

CIF: 35339-6

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

UF: MA **CEP:** 65.051-210

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS

Inscrição: CPF:004.089.055-49

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 13

Endereço: PROJETADA B Nº 30 - JD IMPERATRIZ

UF: MA **CEP:** 65.907-390

Bairro: NOVA IMPERATRIZ

Município: IMPERATRIZ

EMENTA (Nº/Descrição): 001407-9

Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 12/9/2013, em curso até a presente data, no retiro Tucunaré da fazenda Grapia, situado na estrada de acesso à ferrovia de Carajás, seguindo pelo linhão da Eletronorte, zona rural do Município de São Pedro da Água Branca-MA, nas coordenadas geográficas 5° 7'10.64"S e 48°28'15.52"O, matrícula CEI 500100185886, verificamos que o empregador deixou de efetuar o pagamento do décimo terceiro salário relativo ao ano de 2012 ao trabalhador Ronaldo de Oliveira Alves, vaqueiro, admitido em 01-10-2012, que se encontrava sem registro e sem a carteira de trabalho anotada. Ressalta-se que o pagamento da gratificação natalina somente foi efetuado no curso da ação fiscal quando do pagamento das verbas rescisórias. Conforme registra o conjunto de Autos de Infração lavrados nesta ação fiscal, ficou caracterizada a submissão do trabalhador RONALDO OLIVEIRA ALVES à condição análoga à escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho e vida, conforme relatado no Auto de Infração nº 201.084.091 capitulado no art. 444 da CLT, sendo emitido ao trabalhador Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, depoimento do trabalhador e pagamento efetuado durante a ação fiscal.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 16, 9, 13. Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 16, 09, 2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CPF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 5CA0244BB30BAAF0D6CBE4142F7E4B14



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004674/2013-28
26/09/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.444

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

CIF: 35339-6

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

UF: MA **CEP:** 65.051-210

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS

Inscrição: CPF:004.089.055-49

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 13

Endereço: PROJETADA B Nº 30 - JD IMPERATRIZ

UF: MA **CEP:** 65.907-390

Bairro: NOVA IMPERATRIZ

Município: IMPERATRIZ

EMENTA (Nº/Descrição): 000009-4

Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 12/9/2013, em curso até a presente data, no retiro Tucunaré da fazenda Grapia, situado na estrada de acesso à ferrovia de Carajás, seguindo pelo linhão da Eletronorte, zona rural do Município de São Pedro da Água Branca-MA, nas coordenadas geográficas 5° 7'10.64"S e 48°28'15.52"O, matrícula CEI 500100185886, verificamos que os 02 (dois) trabalhadores abaixo mencionados haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente e sem anotação do contrato de trabalho na CTPS, que ensejaram autuações específicas. A infração acima se configurou tendo em vista que os empregados haviam feito exame médico admissional e entregue as CTPS's à Sra. Flaudinez Silva Brito há aproximadamente 3 meses e ainda não as haviam recebido de volta anotadas até a data de 12-09-2013. Empregados na situação irregular: 1- Ronaldo de Oliveira Alves, vaqueiro, admitido em 01-10-2012; 2- Raimundo Rodrigues de Souza, vaqueiro, admitido em 12-12-2011. Conforme registra o conjunto de Autos de Infração lavrados nesta ação fiscal, ficou caracterizada a submissão do trabalhador RONALDO OLIVEIRA ALVES à condição análoga à escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho e vida, conforme relatado no Auto de Infração nº 201.084.091 capitulado no art. 444 da CLT, sendo emitido ao trabalhador Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, entrevistas realizadas com os trabalhadores, não anotação nas CTPS's quando da admissão, e retenção das mesmas.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 16, 9, 13. Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 16, 09, 2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CPF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: D31E0B773C8F113C48C03B32390C39F7



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004675/2013-72
20 09 2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.452

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

CIF: 35339-6

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

UF: MA **CEP:** 65.051-210

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS

Inscrição: CPF:004.089.055-49

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 13

Endereço: PROJETADA B Nº 30 - JD IMPERATRIZ

UF: MA **CEP:** 65.907-390

Bairro: NOVA IMPERATRIZ

Município: IMPERATRIZ

EMENTA (Nº/Descrição): 000086-8

Manter empregado trabalhando no período destinado ao gozo de férias.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 12/9/2013, em curso até a presente data, no retiro Tucunaré da fazenda Grapia, situado na estrada de acesso à ferrovia de Carajás, seguindo pelo linhão da Eletronorte, zona rural do Município de São Pedro da Água Branca-MA, nas coordenadas geográficas 5° 7'10.64"S e 48°28'15.52"O, matrícula CEI 500100185886, verificamos através de entrevistas com os trabalhadores e declaração da Sra. Flaudinez Silva Brito, que atendeu a Fiscalização, que o empregador manteve os empregados trabalhando no período destinado ao gozo de férias, ou seja, que os trabalhadores, quando do período de gozo de férias, recebiam o terço constitucional de férias mas continuavam laborando normalmente. Ressalta-se que, com exceção de um trabalhador, os demais moram na fazenda. Empregados na situação irregular: 12 (doze): 1- Antonio Maria Alves Costa, admitido em 01-04-2009; 2- Antonio Nonato de S. Sobrinho, admitido em 01-01-2003; 3- Djaci Souza, admitido em 02-01-2003; 4- Francisco Soares de Souza, admitido em 03-01-2003; 5- Jailson Silva Lima, admitido em 01-04-2009; 6- José Bispo de Jesus, admitido em 02-01-2003; 7- José Francisco R. dos Santos, admitido em 02-01-2003; 8- Ronilson Araújo, admitido em 02-01-2007; 9- Raimundo Rodrigues Souza, admitido em 12-12-2011. Conforme registra o conjunto de Autos de Infração lavrados nesta ação fiscal, ficou caracterizada a submissão do trabalhador RONALDO OLIVEIRA ALVES à condição análoga à escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho e vida, conforme relatado no Auto de Infração nº 201.084.091 capitulado no art. 444 da CLT, sendo emitido ao trabalhador Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção no local de trabalho, entrevistas realizadas com os trabalhadores e declaração da Sra. Flaudinez Silva Brito, que atendeu a Fiscalização.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA

Data: 16, 9, 13. Hora: ____ h ____ min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

16, 09, 2013.

JOSE WEYNE NUNES MARCELINO
CIE 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: A03137664C1D9938B250A9136ABE0D13



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004676/2013-17
2013/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.487

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA
Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER
Bairro: COHAB

CIF: 35339-6
UF: MA **CEP:** 65.051-210

Município: SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS

Inscrição: CPF:004.089.055-49

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 13

Endereço: PROJETADA B Nº 30 - JD IMPERATRIZ

UF: MA **CEP:** 65.907-390

Bairro: NOVA IMPERATRIZ

Município: IMPERATRIZ

EMENTA (Nº/Descrição): 131464-5

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 12/9/2013, em curso até a presente data, no retiro Tucunaré da fazenda Grapia, situado na estrada de acesso à ferrovia de Carajás, seguindo pelo linhão da Eletronorte, zona rural do Município de São Pedro da Água Branca-MA, nas coordenadas geográficas 5° 7'10.64"S e 48°28'15.52"O, matrícula CEI 500100185886, verificamos que o empregador supra identificado mantinha 1(um) trabalhador, Ronaldo Oliveira Alves, na função de vaqueiro, alojado com sua esposa e seus 3(três) filhos em uma casa de alvenaria. Constatou-se também que, diante da inviabilidade técnica de adoção de medidas de proteção coletiva que eliminassem, minimizassem ou controlassem os riscos presentes nas atividades afetas à criação de gado de corte, dentre as quais a vacinação para controle de zoonoses, a formação de pastagens e o fornecimento de sal mineral aos animais, empregador deixou de fornecer aos trabalhadores envolvidos nessas e nas demais atividades de manejo do rebanho equipamentos de proteção individual - EPI's. Questionados sobre o fornecimento de EPI's os obreiros afirmaram não terem recebido do empregador quaisquer equipamentos de proteção usualmente aplicados às atividades que desenvolvem, tais quais botinas de couro, luvas de raspa e chapéus, e reportaram, ainda, que os equipamentos de que dispunham haviam sido adquiridos às suas expensas, de modo a transferir-lhes ônus e responsabilidade que não lhes eram próprios e retirar-lhes montante significativo destinado ao seu sustento e ao de suas famílias. Fica patente, diante do exposto, o negligenciamento do empregador naquilo que pertine à saúde e à segurança dos trabalhadores envolvidos nas atividades desenvolvidas nos limites da sua propriedade e sob sua direção. Conforme registra o conjunto de Autos de Infração lavrados nesta ação fiscal, ficou caracterizada a submissão do trabalhador RONALDO OLIVEIRA ALVES à condição análoga à escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho e vida, conforme relatado no Auto de Infração nº 201.084.091 capitulado no art. 444 da CLT, sendo emitido ao trabalhador Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local, entrevistas com os trabalhadores e termo de depoimento.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 16, 9, 13. Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 16, 09, 2014.	Assinatura e Identificação do Empregador:  JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CIE 353396 - Matrícula 1159846	

Cód.Autenticação: 9EBF75B29EC5257CEE53C8CC9EF9F88B

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.495

CAAD/SIT/MTE
46017.004677/2013-61
26/10/2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

UF: MA

CEP: 65.051-210

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS

Inscrição: CPF:004.089.055-49

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 13

Endereço: PROJETADA B Nº 30 - JD IMPERATRIZ

UF: MA **CEP:** 65.907-390

Bairro: NOVA IMPERATRIZ

Município: IMPERATRIZ

EMENTA (Nº/Descrição): 131023-2

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 12/9/2013, em curso até a presente data, no retiro Tucunaré da fazenda Grapia, situado na estrada de acesso à ferrovia de Carajás, seguindo pelo linhão da Eletronorte, zona rural do Município de São Pedro da Água Branca-MA, nas coordenadas geográficas 5° 7'10.64"S e 48°28'15.52"O, matrícula CEI 500100185886, verificamos que o empregador supra identificado mantinha 1(um) trabalhador, Ronaldo Oliveira Alves, na função de vaqueiro, alojado com sua esposa e seus 3(três) filhos em uma casa de alvenaria. Constatou-se também que o empregador deixou de submeter trabalhadores a exame médico admissional, antes da assunção das atividades. O obreiro ADAILTON MENDES LIMA, admitido em 09/09/2013 para o desempenho da função de vaqueiro foi flagrado laborando sem a devida formalização do vínculo empregatício, consubstanciado pelo respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico. Inquirido sobre a realização do exame médico admissional, prévio ao início da prestação laboral, o trabalhador reportou sua não realização. Nessa esteira, constatou-se que o trabalhador RONALDO DE OLIVEIRA ALVES, igualmente contratado, em 01/10/2012, para o exercício da função de vaqueiro também não fora regularmente submetido ao exame médico admissional, prévio ao início da prestação laboral, uma vez que os exames complementares para os quais fora encaminhado, dos quais obteve cópia dos resultados e os quais integram o exame médico admissional datam de 26/06/2013. Ademais, após a realização dos exames complementares não houve o agendamento do retorno do trabalhador ao médico responsável pelo atendimento e requisição dos exames, para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional admissional pertinente. Destaque-se que ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores o empregador despreza o caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce que fundamenta a existência do exame e sonega a possibilidade de constatação da presença de doenças profissionais e do agravamento de eventuais doenças pré-existente, de modo a expor os obreiros ao exercício de atividades para as quais não se avaliou sua real aptidão física e mental. Por fim, cumpre informar que regularmente notificado no dia 12/09/2013 para apresentação dos Atestados de Saúde Ocupacional Admissionais dos obreiros (Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 029599/033/2013), na data e hora aprazadas o empregador, neste ato representado por seu preposto, não apresentou os Atestados de Saúde Ocupacional exigidos. Conforme registra o conjunto de Autos de Infração lavrados nesta ação fiscal, ficou caracterizada a submissão do trabalhador RONALDO OLIVEIRA ALVES à condição análoga à escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho e vida, conforme relatado no Auto de Infração nº 201.084.091 capitulado no art. 444 da CLT, sendo emitido ao trabalhador Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria

148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local, entrevista com os trabalhadores e não apresentação dos ASO.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 16/9/13. Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 16/09/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	JOSE WETNE NUNES MARCELINO CPF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004678/2013-14
26/09/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.509

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA
Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER
Bairro: COHAB

CIF: 35339-6
UF: MA **CEP:** 65.051-210

Município: SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS

Inscrição: CPF:004.089.055-49

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 13

Endereço: PROJETADA B Nº 30 - JD IMPERATRIZ

UF: MA **CEP:** 65.907-390

Bairro: NOVA IMPERATRIZ

Município: IMPERATRIZ

EMENTA (Nº/Descrição): 131037-2

Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 12/9/2013, em curso até a presente data, no retiro Tucunaré da fazenda Grapia, situado na estrada de acesso à ferrovia de Carajás, seguindo pelo linhão da Eletronorte, zona rural do Município de São Pedro da Água Branca-MA, nas coordenadas geográficas 5° 7'10.64"S e 48°28'15.52"O, matrícula CEI 500100185886, verificamos que o empregador supra identificado mantinha 1(um) trabalhador, Ronaldo Oliveira Alves, na função de vaqueiro, alojado com sua esposa e seus 3(três) filhos em uma casa de alvenaria. Constatou-se também a inexistência de material necessário à prestação de primeiros socorros no estabelecimento agrário, não obstante a exposição dos trabalhadores, entre eles vaqueiros e tratoristas, a variados riscos ocupacionais, dentre os quais é lícito citar o risco de contato com animais peçonhentos; de cortes e traumatismos; de contaminação em face do consumo de água em condições não higiênicas - a água utilizada para a reposição hídrica, banho e preparo dos alimentos da família do trabalhador RONALDO DE OLIVEIRA ALVES, por exemplo, é originária de córrego localizado a cerca de 150m (cento e cinquenta metros) da sua moradia; de exposição à radiação não-ionizante e calor. Diante do exposto, fica patente a importância de disponibilizar aos obreiros material de primeiros socorros necessários aos cuidados básicos e iniciais, fundamentais para a manutenção das funções vitais e para evitar o agravamento de lesões e enfermidades contraídas no local de trabalho e moradia. Conforme registra o conjunto de Autos de Infração lavrados nesta ação fiscal, ficou caracterizada a submissão do trabalhador RONALDO OLIVEIRA ALVES à condição análoga à escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho e vida, conforme relatado no Auto de Infração nº 201.084.091 capitulado no art. 444 da CLT, sendo emitido ao trabalhador Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local e entrevista com os trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 16/9/13. Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 16/09/2013.	Assinatura e Identificação do Empregador:  JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CIF 353396 - Matrícula 1159846	

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 5D798C39DF0E752AA33D540FF9559095



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004679/2013-51
06/09/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.517

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA **CIF:** 35339-6
Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER **UF:** MA **CEP:** 65.051-210
Bairro: COHAB **Município:** SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS
Inscrição: CPF:004.089.055-49 **CNAE:** 0151-2/01 **Nº de Trabalhadores:** 13
Endereço: PROJETADA B Nº 30 - JD IMPERATRIZ **UF:** MA **CEP:** 65.907-390
Bairro: NOVA IMPERATRIZ **Município:** IMPERATRIZ

EMENTA (Nº/Descrição): 131341-0

Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 12/9/2013, em curso até a presente data, no retiro Tucunaré da fazenda Grapia, situado na estrada de acesso à ferrovia de Carajás, seguindo pelo linhão da Eletronorte, zona rural do Município de São Pedro da Água Branca-MA, nas coordenadas geográficas 5° 7'10.64"S e 48°28'15.52"O, matrícula CEI 500100185886, verificamos que o empregador supra identificado mantinha 1(um) trabalhador, Ronaldo Oliveira Alves, na função de vaqueiro, alojado com sua esposa e seus 3(três) filhos em uma casa de alvenaria. Constatou-se também que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias ao trabalhador RONALDO DE OLIVEIRA ALVES e sua família. O obreiro reside com a mulher e três filhos em moradia localizada no Retiro Tucunaré, pertencente à propriedade. Informações obtidas no local - e devidamente atestadas pelo corpo fiscal - dão conta de que as necessidades fisiológicas do obreiro, sua mulher e seus três filhos são supridas a céu aberto, em área florestada situada no entorno da residência, condição que avilta a dignidade do trabalhador e sua família, uma vez que os expõe a constrangimentos - porquanto tal condição afronte flagrantemente sua intimidade e vida privada, ao risco de contato com animais peçonhentos, à ausência de higienização adequada e ao contraimento de doenças parasitárias decorrentes da contaminação do solo e dos cursos d'água por fezes humanas. No mesmo sentido, a falta de instalações sanitárias impõe à família a obrigação de banhar-se em um igarapé, distante cerca de 150m (cento e cinquenta metros) da moradia do trabalhador, em terreno acidentado e com acentuada declividade, localizado em meio à vegetação nativa. Por fim, informe-se a existência de um cômodo nas imediações da residência que, conforme apurou-se, deveria se prestar a servir como banheiro, entretanto a obra foi há tempos interrompida e não há previsão para sua conclusão. Anexaram-se ao presente Auto de Infração registros fotográficos que demonstram a condição manifestamente degradante a que foram expostos o trabalhador e sua família. Conforme registra o conjunto de Autos de Infração lavrados nesta ação fiscal, ficou caracterizada a submissão do trabalhador RONALDO OLIVEIRA ALVES à condição análoga à escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho e vida, conforme relatado no Auto de Infração nº 201.084.091 capitulado no art. 444 da CLT, sendo emitido ao trabalhador Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. É parte integrante deste Auto de Infração 3(três) folhas com fotos que comprovam a irregularidade. Verificação física no local, entrevista com trabalhadores e análise documental.

CAPITULAÇÃO:

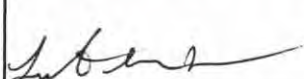
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local, entrevista com os trabalhadores e termo de depoimento do trabalhador RONALDO DE OLIVEIRA ALVES.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA		Data: 16, 9, 13. Hora: ____ h ____ min.
Data de Recebimento: 16, 09, 2013.	Assinatura e Identificação do Empregador: 	JOSE WEYNE NUNES MARCELINO CIF 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9



Anexo ao Auto de Infração nº 201.343.517



Auditor entrevistando trabalhador que habitava casa no retiro Tucunaré.



Matinha ao fundo onde fica o igarapé de onde é coletada a água para consumo.

Recebi a 2ª via desta em:

16/01/2013

Empregador/Preposto

José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM



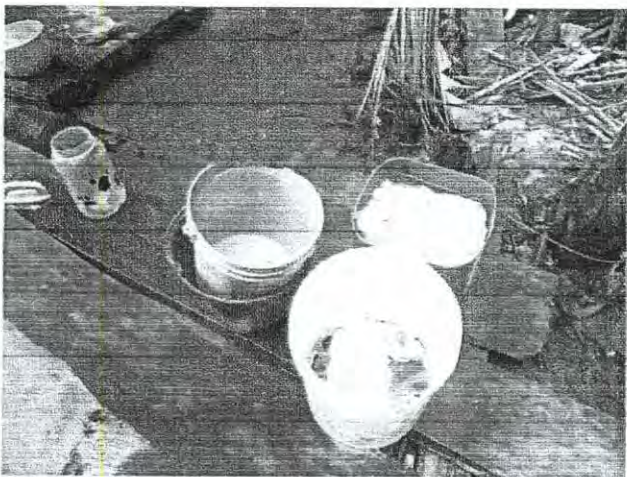
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM



Igarapé de onde o trabalhador coleta água para beber e cozinhar, e onde ele e sua família tomam banho, lavam suas roupas e seus utensílios domésticos.



Detalhe à esquerda de marcas de pata de gado que vem no igarapé beber água.



Detalhe do local de coleta da água.

16/09/2014

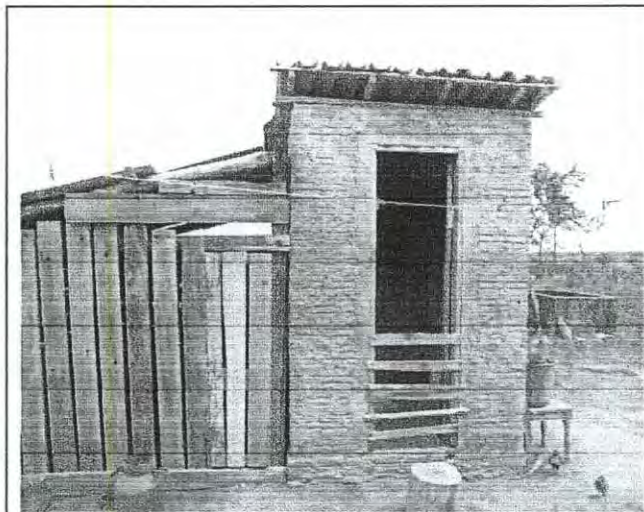
[Handwritten signature]

Empregador/Preposto

[Handwritten signature]
José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM



Construção que deveria ser a instalação sanitária do retiro, mas está sem uso devido a falta de água.



Detalhe do interior do local que deveria ser a instalação sanitária do retiro.

Recebi a 2ª via desta em:

16, 09 2013

Empregador/Preposto

José Weyne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CAAD/SIT/MTE
46017.004680/2013-85
20/09/2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.343.525

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 036.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MA

CIF: 35339-6

Endereço: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE, Nº 619-DALPLAZA CENTER

UF: MA **CEP:** 65.051-210

Bairro: COHAB

Município: SÃO LUÍS

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ANTONIO CALIXTO DOS SANTOS

Inscrição: CPF:004.089.055-49

CNAE: 0151-2/01

Nº de Trabalhadores: 13

Endereço: PROJETADA B Nº 30 - JD IMPERATRIZ

UF: MA **CEP:** 65.907-390

Bairro: NOVA IMPERATRIZ

Município: IMPERATRIZ

EMENTA (Nº/Descrição): 131179-4

Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a menos de 30 m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representante do Ministério Público do Trabalho e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 12/9/2013, em curso até a presente data, no retiro Tucunaré da fazenda Grapia, situado na estrada de acesso à ferrovia de Carajás, seguindo pelo linhão da Eletronorte, zona rural do Município de São Pedro da Água Branca-MA, nas coordenadas geográficas 5° 7'10.64"S e 48°28'15.52"O, matrícula CEI 500100185886, verificamos que o empregador supra identificado mantém 1(um) trabalhador, Ronaldo Oliveira Alves, na função de vaqueiro, alojado com sua esposa e seus 3(três) filhos em uma casa de alvenaria. Constatou-se também na propriedade a manutenção de agrotóxicos de uso veterinário inadequadamente armazenamentos. Explique-se que, durante inspeção física realizada em moradia familiar localizada no Retiro Tucunaré encontraram-se várias embalagens de produtos de uso veterinário na sala de estar da residência, dispostos sobre uma prateleira instalada a cerca de 1,70m (um metro e setenta centímetros) do piso e próxima a um sofá, de modo a possibilitar o acesso e contato inadvertido das crianças residentes e animais com os produtos. Ademais, observou-se a guarda de um pulverizador costal em um cômodo inacabado, sem o devido isolamento e sinalização, situado a poucos metros da moradia - o espaço deveria se destinar a servir como instalação sanitária, entretanto a obra foi há tempos interrompida e não há previsão para sua conclusão - que, segundo apurou-se, seria utilizado para aplicação de produtos veterinários no gado criado na propriedade. Citem-se, dentre os produtos encontrados, o carrapaticida e mosquicida comercialmente conhecido como Cypermétril; o ectoparasiticida Tanicid, desenvolvido, entre outros fins, para a prevenção e tratamento de bicheiras; e o endectocida Solution L.A., utilizado para controle de parasitas internos e externos. A continuidade deste quadro expõe a família que habita o local a sérios agravos à saúde e à integridade física, decorrentes do risco potencial de intoxicação por ingestão, inalação e/ou penetração cutânea dos produtos, causados fundamentalmente pelo contato inadvertido com os medicamentos de uso veterinário e por eventuais vazamentos - haja vista a inexistência de vias de escoamento e a elevada capacidade de absorção dos produtos pelas paredes de madeira, fato que dificulta sobremaneira a descontaminação do ambiente. Conforme registra o conjunto de Autos de Infração lavrados nesta ação fiscal, ficou caracterizada a submissão do trabalhador RONALDO OLIVEIRA ALVES à condição análoga à escravo, na modalidade condições degradantes de trabalho e vida, conforme relatado no Auto de Infração nº 201.084.091 capitulado no art. 444 da CLT, sendo emitido ao trabalhador Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado. O presente auto foi confeccionado fora do local da ocorrência, com fundamento no art 7º, Inciso I, da portaria 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização. É parte integrante deste Auto de Infração 1(uma)

folha com fotos que comprovam a irregularidade.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Verificação física no local e entrevista com os trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Açailândia-MA

Data: 16, 9, 13. **Hora:** ____ h ____ min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

16/09/2013



JOSE WEYNE NUNES MARCELINO
CIE 353396 - Matrícula 1159846

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 0FAECCE3B964CD012116DEB7AA4FC9D2

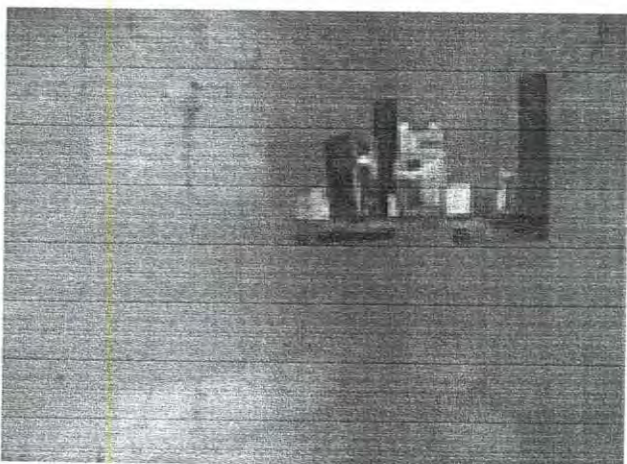
Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35339-6.



Anexo ao Auto de Infração nº 201.343.525



Armazenamento de medicamentos de uso veterinário no interior da residência ao alcance das crianças.



Recebi a 2ª via desta em:

16, 07, 2016

Empregador/Preposto

José Wayne Nunes Marcelino
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM